



CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

MANUAL E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, EM 7 DE NOVEMBRO
DE 2022

28 de outubro de 2022



SELLER



**MANUAL E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, EM 7 DE NOVEMBRO DE 2022**

SUMÁRIO

1. ORDEM DO DIA	5
2. DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DOS ACIONISTAS	6
3. CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL.....	6
4. LOCAL DA ASSEMBLEIA GERAL	6
5. PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL	7
6. BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA	11
7. REGRAS PARA INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL.....	12
8. MAIORIA PARA APROVAÇÃO DAS MATÉRIAS	12
9. ATA DA ASSEMBLEIA GERAL	12
EDITAL DE CONVOCAÇÃO	14
PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA A SER REALIZADA, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, EM 7 DE NOVEMBRO DE 202218	
1. ANÁLISE DAS MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	18
1.1. A fixação de novo número de membros para composição do Conselho de Administração da Companhia.....	18
1.2. A dispensa de candidato ao Conselho de Administração dos requisitos previstos nos termos do artigo 147, § 3º, da Lei das S.A.	19
1.3. A eleição de novos membros do Conselho de Administração.	20
1.3.1. Candidatos indicados pela acionista controlador para a composição do Conselho de Administração da Companhia	20
1.3.2. Indicação de um ou mais candidatos para compor o Conselho de Administração 21	
1.4. A caracterização dos Srs. Rogério Chor e Marcela Dutra Drigo como membros independentes do Conselho de Administração.....	22
1.5. A reforma do Estatuto Social para (a) adequação e atualização às previsões legais e regulamentares; (b) aprimoramento das regras relativas a convocação, participação e	

realização da Assembleia Geral; (c) inclusão de matérias de competência do Conselho de Administração; (d) a criação e inclusão de dispositivos relacionados ao Comitê de Auditoria Estatutário; (e) exclusão das disposições finais e transitórias, relativas a observância de acordo de acionistas; (f) aprimoramentos redacionais das previsões e dispositivos; e (g) inclusão, exclusão e renumeração de dispositivos..... 24

1.6. A consolidação do Estatuto Social da Companhia. 25

2. CONCLUSÃO	25
ANEXO III	26
ANEXO IV	31
ANEXO V	38
ANEXO VI	40
ANEXO VII	42
ANEXO VIII	96
ANEXO IX	118

CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

Companhia Aberta

CNPJ/ME n.º 73.178.600/0001-18

NIRE 35.300.137.728 | Código CVM 14460

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**A SER REALIZADA, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, EM 7 DE NOVEMBRO DE 2022**

Senhores Acionistas,

A administração da **CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rócio, n.º 109, 2º andar, Sala 01- Parte, Vila Olímpia, CEP 04552-000, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.300.137.728, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (“CNPJ”) sob o n.º 73.178.600/0001-18, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como companhia aberta categoria “A” sob o código 14460 (“Companhia”), nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“RCVM 81/22”), tem o prazer de apresentar a V. Sas. o presente manual que contempla as informações, documentos e esclarecimentos pertinentes a orientar a participação de V. Sas. na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ser realizada exclusivamente de modo digital, em segunda convocação, no dia 7 de novembro de 2022, às 11 horas, considerando-se, portanto, realizada na sede social da Companhia (“Assembleia Geral”), bem como a proposta da administração referente às deliberações constantes da ordem do dia, incluindo a análise das matérias submetidas a apreciação de V. Sas. na Assembleia Geral (“Manual e Proposta”).

A administração da Companhia ressalta que, de modo a facilitar a participação de V. Sas., além da disponibilização do boletim de voto a distância, e em conformidade com a RCVM 81/22, também disponibiliza sistema eletrônico por meio do qual V. Sas. poderão participar, discutir e votar as matérias constantes da ordem do dia.

Sem prejuízo do disposto no edital de convocação (**Anexo I**) e neste Manual e Proposta, a administração da Companhia reforça, ainda, que seu Departamento de Relações com Investidores encontra-se à disposição de V. Sas. em caso de quaisquer dúvidas pertinentes às informações e orientações para participação e votação e/ou sobre as matérias da ordem do dia da Assembleia Geral.

São Paulo, [28 de outubro de 2022.

Rogério Frota Melzi

Co-Presidente do Conselho de Administração

CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

Companhia Aberta

CNPJ/ME n.º 73.178.600/0001-18

NIRE 35.300.137.728 | Código CVM 14460

**MANUAL PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA
EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, EM 7 DE NOVEMBRO DE 2022****1. ORDEM DO DIA**

Ficam os senhores acionistas convidados a participarem, nos termos deste Manual, da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia a ser realizada, em segunda convocação, em 7 de novembro de 2022, às 11 horas, para examinar, discutir e votar acerca da seguinte ordem do dia:

- (i) a fixação de novo número de membros para composição do Conselho de Administração da Companhia;
- (ii) a dispensa de candidato ao Conselho de Administração dos requisitos previstos nos termos do artigo 147, § 3º, da Lei das S.A.
- (iii) a eleição de novos membros do Conselho de Administração;
- (iv) a caracterização do Sr. Rogério Chor como membro independente do Conselho de Administração;
- (v) a caracterização da Sra. Marcela Dutra Drigo como membro independente do Conselho de Administração;
- (vi) a reforma do Estatuto Social para (a) adequação e atualização às previsões legais e regulamentares; (b) aprimoramento das regras relativas a convocação, participação e realização da Assembleia Geral; (c) inclusão de matérias de competência do Conselho de Administração; (d) a criação e inclusão de dispositivos relacionados ao Comitê de Auditoria Estatutário; (e) exclusão das disposições finais e transitórias, relativas a observância de acordo de acionistas; (f) aprimoramentos redacionais das previsões e dispositivos; e (g) inclusão, exclusão e renumeração de dispositivos; e
- (vii) a consolidação do Estatuto da Companhia.

A proposta da administração referente às deliberações constantes desta ordem do dia da Assembleia Geral, incluindo a análise pertinente a cada uma das matérias, acompanha este Manual na forma do **Anexo II**.

2. DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DOS ACIONISTAS

Os documentos relativos às matérias a serem discutidas na Assembleia Geral estão à disposição dos senhores acionistas na sede da Companhia e nas páginas eletrônicas da Companhia (<http://ri.cyrela.com.br/>), da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) (<http://www.b3.com.br>) na rede mundial de computadores.

3. CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

Nos termos do artigo 124 da Lei das S.A., a Assembleia Geral será convocada por anúncio publicado nos jornais habitualmente utilizados pela Companhia por 3 (três) vezes, contendo no mínimo, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia.

No dia 27 de setembro de 2022, foi realizada, em primeira convocação, Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, na qual compareceram acionistas titulares de ações representando número inferior a 2/3 do capital social total e votante da Companhia. Sendo assim, ficou prejudicada a instalação, conforme *quórum* legal previsto no art. 135 da Lei das S.A. Dessa forma, a Assembleia Geral será convocada para tratar das matérias constantes da ordem do dia em segunda convocação.

De acordo com a legislação aplicável, a primeira publicação do anúncio de convocação de assembleia geral de companhias abertas será realizada, quando em segunda convocação, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência da assembleia geral, em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, com a divulgação simultânea do documento na página do mesmo jornal na internet, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (“ICP-Brasil”).

No caso desta Assembleia Geral, o edital de convocação, na forma do **Anexo I**, será publicado por 3 (três) vezes, no jornal Folha de São Paulo.

4. LOCAL DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral será realizada exclusivamente de modo digital, por meio de disponibilização de sistema eletrônico que possibilitará que os acionistas acompanhem e votem na Assembleia Geral, considerando-se, portanto, realizada na sede social da Companhia, conforme estabelece o art. 5º, § 3º, da RCM 81/22.

As informações quanto aos procedimentos e documentos necessários para acesso ao sistema eletrônico disponibilizado pela Companhia encontram-se no item 5 a seguir.

5. PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL

a) Cadastro

A Assembleia Geral será realizada de maneira exclusivamente digital, por meio da plataforma “Zoom”, observando o disposto na RCM 81/22.

A administração da Companhia esclarece que os senhores acionistas, observados os respectivos prazos e procedimentos aqui descritos e previstos na regulamentação aplicável, poderão participar e votar na Assembleia Geral por meio das seguintes formas disponibilizadas pela Companhia: (a) sistema eletrônico para participação a distância; e (b) boletim de voto a distância.

A administração da Companhia reitera aos senhores acionistas que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à Assembleia Geral, uma vez que essa será realizada exclusivamente de modo digital.

Para participação na Assembleia Geral por meio da plataforma digital de participação a distância, os senhores acionistas deverão enviar solicitação de cadastro para o Departamento de Relações com Investidores da Companhia, por meio do endereço eletrônico ri@cyrela.com.br, a qual deverá ser recebida pela Companhia, impreterivelmente, **até o dia 5 de novembro de 2022**, devidamente acompanhada das informações e documentos descritos a seguir (“Cadastro”).

A solicitação de Cadastro necessariamente deverá (i) conter a identificação do acionista e, se for o caso, de seu representante legal que comparecerá à Assembleia Geral, incluindo seus nomes completos e seus CPF ou CNPJ, conforme o caso, e telefone e endereço de e-mail do solicitante; e (ii) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na Assembleia Geral, conforme abaixo indicado.

Nos termos do artigo 126, da Lei das S.A., e do artigo 13, parágrafo único, do Estatuto Social da Companhia, para participar da Assembleia Geral os acionistas, ou seus representantes legais, além da digitalização do documento de identidade e dos atos societários que comprovem a representação legal, deverão apresentar via digitalizada dos seguintes documentos:

- (i) comprovante expedido pela instituição responsável pela escrituração das ações da Companhia, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembleia Geral;
- (ii) procuração em caso de participação por meio de representante; e/ou
- (iii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente com, no máximo, 3 (três) dias de antecedência da data da realização da Assembleia Geral.

Com relação à identificação do acionista, são aceitos os seguintes documentos de identidade: Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular.

O representante da acionista pessoa jurídica deverá apresentar via digitalizada dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial, conforme o caso): (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à Assembleia Geral como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente a acionista pessoa jurídica, com certificado digital autorizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (“ICP-Brasil”), ou com assinatura eletrônica certificada por outros meios que, a critério da Companhia, comprovem a autoria e integridade do documento e dos signatários.

No tocante aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na Assembleia Geral caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo a respeito de quem é titular de poderes para exercício do direito de voto das ações e ativos na carteira do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar juntamente com a Solicitação de Cadastro cópia do regulamento do fundo.

Com relação à participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação para participação na Assembleia Geral deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1.º, da Lei das S.A.

Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no artigo 654, § 1.º e § 2.º, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi passada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante ou tendo sido assinada por certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à ICP-Brasil, ou com assinatura eletrônica certificada por outros meios que, a critério da Companhia, comprovem a autoria e integridade do documento e dos signatários.

Vale mencionar que (i) as pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representados por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, § 1.º, da Lei das S.A.; e (ii) as pessoas jurídicas que forem acionistas da Companhia poderão, nos termos da decisão da CVM no âmbito do Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 4 de novembro de 2014, ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado.

Os documentos dos acionistas expedidos no exterior devem conter reconhecimento das firmas dos signatários por Tabelião Público e ser traduzidos, sendo dispensado o apostilamento ou a legalização em Consulado Brasileiro, conforme aplicável.

Validada a sua condição e a regularidade dos documentos pela Companhia após o Cadastro, o acionista receberá, até 24 horas antes da Assembleia Geral, as instruções para acesso à plataforma digital “Zoom” para participação na Assembleia Geral.

Caso o acionista não receba as instruções de acesso com até 24 horas de antecedência do horário de início da Assembleia Geral, deverá entrar em contato com o Departamento de Relações com Investidores, por meio do e-mail ri@cyrela.com.br, com até 3 horas de antecedência do horário de início da Assembleia Geral, para que seja prestado o suporte necessário.

Não poderão participar da Assembleia Geral os acionistas que não efetuarem o Cadastro e/ou não reportarem a ausência do recebimento das instruções de acesso à Assembleia Geral na forma e prazos previstos acima.

Na data da Assembleia Geral, o acesso à plataforma digital estará disponível a partir de 30 minutos antes e até 10 minutos após o horário de início da Assembleia Geral, sendo que o registro da presença do acionista via sistema eletrônico somente se dará mediante o acesso ao sistema, conforme instruções e nos horários aqui indicados. Após 10 minutos do início da Assembleia Geral, não será possível o ingresso do acionista na Assembleia Geral, independentemente da realização do cadastro prévio. Assim, a Companhia recomenda que os acionistas acessem a plataforma digital para participação da Assembleia Geral com pelo menos 10 minutos de antecedência.

Nos termos da RCM 81/22, serão considerados presentes à Assembleia Geral os acionistas que tenham registrado sua presença na ocorrência da Assembleia Geral, no sistema eletrônico de participação a distância, de acordo com as orientações acima. Assim, eventuais manifestações na Assembleia Geral deverão ser feitas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, conforme instruções detalhadas a serem prestadas pela mesa no início da Assembleia Geral.

b) Participação e Votação

Sem prejuízo das informações a serem oportunamente prestadas a V. Sas. na ocasião do início da Assembleia Geral, a administração da Companhia informa que, para melhor condução dos trabalhos, em regra todos os participantes que acessarem a Assembleia Geral deverão iniciar a sua participação na Assembleia Geral com seus microfones desativados, sendo necessário o organizador do evento liberá-los.

Os participantes deverão permanecer com seus microfones em modo mudo, podendo ser habilitados quando quiserem se manifestar, mediante solicitação de manifestação à mesa, enviada exclusivamente por meio da função “Chat” ou “Levantar a Mão”.

A Companhia ressalta que será de responsabilidade exclusiva do acionista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da plataforma digital “Zoom” para participação na Assembleia Geral por sistema eletrônico, e que a Companhia não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão, ou problemas na utilização da plataforma digital que não estejam sob controle da Companhia.

A Companhia também não poderá disponibilizar suporte técnico remoto aos participantes no tocante à utilização do sistema eletrônico durante a Assembleia Geral. Em função disso, lembramos que sua experiência poderá variar de acordo com o *browser* e configurações de seu equipamento (computador ou celular).

Por essa razão, reitera-se a recomendação de que os participantes se familiarizem e testem o sistema eletrônico “Zoom” com antecedência à realização da Assembleia Geral.

A Assembleia Geral será integralmente gravada pela Companhia. A Companhia reserva-se o direito de utilizar quaisquer informações constantes da gravação da Assembleia Geral para: (i) registro das manifestações dos participantes e também para visualização dos documentos apresentados durante a Assembleia Geral; (ii) registro da autenticidade e segurança das comunicações durante a Assembleia Geral; (iii) registro da presença e dos votos proferidos pelos participantes; (iv) cumprimento de eventuais ordens legais de autoridades competentes; e (v) defesa da Companhia, seus administradores e terceiros contratados, em qualquer esfera judicial, arbitral, regulatória ou administrativa.

Eventuais declarações de voto, dissidências ou protestos poderão ser encaminhados à Companhia por escrito, endereçados ao e-mail ri@cyrela.com.br até o final da Assembleia Geral. Solicitamos aos participantes que enviem manifestações de voto, dissidências ou protestos por e-mail que comuniquem tal envio à Companhia, durante a realização da Assembleia Geral, por meio de mensagem enviada pela função “Chat” ou “Levantar a Mão”, a fim de que os organizadores do evento possam confirmar o recebimento do referido e-mail antes do encerramento dos trabalhos da Assembleia Geral.

Em conformidade com as orientações da CVM, todas as declarações de voto, de dissidências e de protesto entregues à mesa serão digitalizadas e enviadas eletronicamente para a CVM juntamente com a ata da Assembleia.

Para otimizar os trâmites e a condução da Assembleia Geral, salvo se a mesa indicar orientação diversa, quando uma matéria for colocada em votação, os participantes que estiverem de acordo com sua aprovação não deverão se manifestar. Nesse caso, o silêncio do participante (ausência de qualquer manifestação) será entendido e computado como aprovação da matéria.

Diferentemente, aqueles que queiram se manifestar, rejeitar a matéria, registrar abstenção ou, ainda, conforme o caso, alterar as orientações de voto dadas por meio do boletim de voto a distância, deverão utilizar a ferramenta "Chat" ou "Levantar a Mão."

Após o término das votações, os trabalhos da Assembleia Geral serão suspensos para lavratura da ata. Uma vez lavrada a ata, esta será projetada para visualização dos participantes, findo o qual, inexistindo manifestação, a ata será declarada aprovada e a Assembleia Geral encerrada.

Eventuais informações complementares relativas à participação na Assembleia Geral por meio do sistema eletrônico, se aplicáveis, poderão ser disponibilizadas nas páginas eletrônicas na rede mundial de computadores da Companhia (<http://ri.cyrela.com.br/>), da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e da B3 (<https://www.b3.com.br/>) ou, conforme o caso, prestadas aos senhores acionistas antes do início dos trabalhos da Assembleia Geral.

6. BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA

Conforme anteriormente indicado, a Assembleia Geral foi inicialmente convocada para ocorrer, em primeira convocação, em 27 de outubro de 2022, oportunidade em que não foi atingido o *quórum* mínimo legal de acionistas titulares de 2/3 das ações de emissão da Companhia para a análise e discussão acerca das matérias que tratam da reforma do estatuto social da Companhia.

Em atendimento à RCVM 81/22, foram disponibilizados boletins de voto a distância pela Companhia relativos à ordem do dia da Assembleia Geral, por ocasião da primeira convocação, nas páginas eletrônicas da Companhia (<http://ri.cyrela.com.br/>), da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e da B3 (<https://www.b3.com.br/>) na rede mundial de computadores, em versão passível de impressão e preenchimento manual.

Uma vez que a Assembleia Geral, cujo objeto consiste na análise e discussão acerca de matérias que tratam da reforma do estatuto social da Companhia, em segunda convocação, será realizada em prazo inferior a 30 (trinta) dias depois da data da primeira convocação da Assembleia Geral Extraordinária de 27 de outubro de 2022, as instruções de voto a distância validamente recebidas para a Assembleia Geral de 27 de outubro de 2022 por meio do respectivo boletim de voto a distância serão consideradas normalmente, conforme previsto no artigo 49 da Resolução CVM n.º 81/22.

Ressalta-se que, como já foi encerrado o prazo de votação à distância, o acionista não poderá alterar as instruções de voto já enviadas, salvo se participar da Assembleia Geral presencialmente, conforme regras do item 5 acima, e solicitar explicitamente a desconsideração das instruções de voto enviadas via boletim, antes da colocação da(s) respectiva(s) matéria(s) em votação.

7. REGRAS PARA INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

Como regra geral, enunciada no artigo 125 da Lei das S.A., as assembleias gerais instalam-se, em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de, no mínimo, 1/4 (um quarto) das ações com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas titulares de ações com direito a voto.

Não obstante, nos termos do artigo 135 da Lei das S.A., as assembleias gerais extraordinárias que tenham por objeto a reforma do estatuto social somente serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de ações representativas de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto.

Conforme mencionado anteriormente, não foi atingido o quórum mínimo legal para a Assembleia Geral convocada, em primeira convocação, para 27 de outubro de 2022. Assim, será realizada a nova convocação, sendo que, nesta segunda convocação, a Assembleia Geral será instalada com a presença de acionistas titulares de qualquer número de ações com direito de voto, conforme art. 135 da Lei das S.A.

8. MAIORIA PARA APROVAÇÃO DAS MATÉRIAS

As deliberações das assembleias gerais de acionistas, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, desconsideradas as abstenções, nos termos do artigo 129 da Lei das S.A.

Visto que as matérias a serem apreciadas no âmbito da Assembleia Geral não estão sujeitas à aprovação por *quórum* qualificado, a aprovação das matérias objeto da ordem do dia da Assembleia Geral dependerá do voto da maioria absoluta das ações presentes à Assembleia Geral, desconsideradas as abstenções.

9. ATA DA ASSEMBLEIA GERAL

Os trabalhos das assembleias gerais são documentados por escrito em ata lavrada no “Livro de Atas das Assembleias Gerais”, que será assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, ou pelos acionistas titulares de ações suficientes para constituir a maioria necessária para as deliberações da assembleia geral (Lei das S.A., artigo 130, *caput*), sendo permitido lavrar a ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, observados os requisitos legais, bem como a publicação da ata com omissão das assinaturas dos acionistas (Lei das S.A., artigo 130, § 2º).

Desse modo, a administração propõe que a ata da Assembleia Geral seja lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, observados os requisitos legais acima referidos, e sua publicação seja efetuada com a omissão das assinaturas dos acionistas.

Uma vez que a Assembleia Geral será realizada de forma exclusivamente digital, nos termos do art. 47, § 2º, da RCVM 81/22, o registro em ata dos acionistas que participarem da Assembleia Geral por meio do sistema eletrônico ou a distância será feito pelo presidente ou secretário da mesa.

Em conformidade com as orientações da CVM, todas as declarações de voto, de dissidências e de protesto entregues à mesa serão digitalizadas e enviadas eletronicamente para a CVM juntamente com a ata da Assembleia.

CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

Companhia Aberta

CNPJ/ME n.º 73.178.600/0001-18

NIRE 35.300.137.728 | Código CVM 14460

**MANUAL E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, EM 7 DE NOVEMBRO DE 2022**

ANEXO I**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, EM 7 DE NOVEMBRO DE 2022**

CYRELA BRAZIL REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES (“Companhia”), vem pelo presente, nos termos do art. 124 da Lei 6.404/1976 (“Lei das S.A.”) e dos artigos 4º e 5º da Resolução CVM 81/22 (“RCVM 81/22”), convocar a Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”), a ser realizada, em segunda convocação, no dia **7 de novembro de 2022, às 11 horas, de modo exclusivamente digital**, para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia:

- (i) a fixação de novo número de membros para composição do Conselho de Administração da Companhia;
- (ii) a dispensa de candidato ao Conselho de Administração dos requisitos previstos nos termos do artigo 147, § 3º, da Lei das S.A.
- (iii) a eleição de novos membros do Conselho de Administração;
- (iv) a caracterização do Sr. Rogério Chor como membro independente do Conselho de Administração;
- (v) a caracterização da Sra. Marcela Dutra Drigo como membro independente do Conselho de Administração;
- (vi) a reforma do Estatuto Social para (a) adequação e atualização às previsões legais e regulamentares; (b) aprimoramento das regras relativas a convocação, participação e realização da Assembleia Geral; (c) inclusão de matérias de competência do Conselho de Administração; (d) a criação e inclusão de dispositivos relacionados ao Comitê de Auditoria Estatutário; (e) exclusão das

disposições finais e transitórias, relativas a observância de acordo de acionistas; (f) aprimoramentos redacionais das previsões e dispositivos; e (g) inclusão, exclusão e renumeração de dispositivos; e

(vii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

Para participação na AGE, o acionista deverá solicitar o cadastro para o Departamento de Relações com Investidores da Companhia, impreterivelmente, **até o dia 5 de novembro de 2022**, por meio do endereço eletrônico ri@cyrela.com.br (“Cadastro”). A solicitação de Cadastro necessariamente deverá (i) conter a identificação do acionista e, se for o caso, de seu representante legal que comparecerá à AGE, incluindo seus nomes completos e seus CPF ou CNPJ, conforme o caso, e telefone e endereço de e-mail do solicitante; e (ii) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGE, conforme descritos a seguir.

Validada a sua condição e a regularidade dos documentos pela Companhia após o Cadastro, o acionista receberá, até 24 horas antes da Assembleia Geral, as instruções para acesso à plataforma digital para participação na AGE.

Caso o acionista não receba as instruções de acesso com até 24 horas de antecedência do horário de início da Assembleia Geral, deverá entrar em contato com o Departamento de Relações com Investidores, por meio do e-mail ri@cyrela.com.br, com até 3 horas de antecedência do horário de início da Assembleia Geral, para que seja prestado o suporte necessário.

Não poderão participar da AGE os acionistas que não efetuarem o Cadastro e/ou não informarem a ausência do recebimento das instruções de acesso à Assembleia Geral na forma e prazos previstos acima.

Na data da AGE, o acesso à plataforma digital estará disponível a partir de 30 minutos antes e até 10 minutos após o horário de início da AGE, sendo que o registro da presença do acionista via sistema eletrônico somente se dará mediante o acesso ao sistema, conforme instruções e nos prazos aqui indicados. Após 10 minutos do início da AGE, não será possível o ingresso do acionista na AGE, independentemente da realização do cadastro prévio. Assim, a Companhia recomenda que os acionistas acessem a plataforma digital para participação da AGE com pelo menos 10 minutos de antecedência.

Nos termos do art. 126 da Lei das S.A., e do art. 13, Parágrafo Único, do Estatuto da Companhia, para participar da AGE, os acionistas ou seus representantes deverão apresentar juntamente com a solicitação no Cadastro, além da digitalização do documento de identidade e dos atos societários que comprovem a representação legal, via digitalizada dos seguintes documentos: (a) comprovante expedido pela instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração das ações da Companhia com, no máximo, 5 dias de antecedência da data da realização da AGE;

(b) instrumento de outorga de poderes de representação; e (c) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente com, no máximo, 3 dias de antecedência da data da realização da AGE.

O representante do acionista pessoa jurídica deverá apresentar digitalização dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente: (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à AGE como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente acionista pessoa jurídica, com certificado digital autorizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (“ICP-Brasil”), ou com assinatura eletrônica certificada por outros meios que, a critério da Companhia, comprovem a autoria e integridade do documento e dos signatários.

No tocante aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na AGE caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar, juntamente com a solicitação de Cadastro, cópia simples do regulamento do fundo.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 ano, nos termos do art. 126, § 1º da Lei das S.A. Em cumprimento ao disposto no art. 654, §1º e §2º da Lei 10.406/2002 (“Código Civil”), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante ou ter sido assinada por certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à ICP-Brasil, ou com assinatura eletrônica certificada por outros meios que, a critério da Companhia, comprovem a autoria e integridade do documento e dos signatários.

As pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na AGE por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no art. 126, § 1º da Lei das S.A. As pessoas jurídicas acionistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 04.11.2014).

Os documentos dos acionistas expedidos no exterior devem conter reconhecimento das firmas dos signatários por Tabelião Público e ser traduzidos, sendo dispensado o apostilamento ou a legalização em Consulado Brasileiro, conforme aplicável.

Nos termos da RCM 81/22, serão considerados presentes à AGE os acionistas cujo boletim de voto a distância tenha sido considerado válido pela Companhia ou os acionistas que tenham registrado sua presença no sistema eletrônico de participação a distância de acordo com as orientações acima. Ressalta-se que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à AGE, uma vez que ela será realizada exclusivamente de modo digital.

A Companhia ressalta que será de responsabilidade exclusiva do acionista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da plataforma digital. A Companhia não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital que não estejam sob controle da Companhia.

Os documentos e informações relativos às matérias a serem deliberadas na AGE encontram-se à disposição dos acionistas na sede e no site da Companhia (ri.cyrela.com.br/), e foram enviados à CVM (www.gov.br/cvm) e à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br).

São Paulo, 28 de outubro de 2022.

Elie Horn

Rogério Frota Melzi

Co-Presidentes do Conselho de Administração

CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

Companhia Aberta

CNPJ/ME n.º 73.178.600/0001-18

NIRE 35.300.137.728 | Código CVM 14460

**MANUAL E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, EM 7 DE NOVEMBRO DE 2022****ANEXO II****PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
COMPANHIA A SER REALIZADA, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, EM 7 DE NOVEMBRO DE 2022****1. ANÁLISE DAS MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS EM ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA**

O objetivo desta seção é analisar as matérias submetidas à apreciação de V.Sas. na Assembleia Geral, permitindo, assim, a formação de convicção e a tomada de decisão informada e refletida por parte dos senhores acionistas.

1.1. A fixação de novo número de membros para composição do Conselho de Administração da Companhia.

Nos termos do artigo 20 do Estatuto Social da Companhia, o Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 11 (onze) membros, sendo dois designados Co-Presidentes e os demais denominados Conselheiros, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Por ocasião da assembleia geral ordinária realizada em 22 de abril de 2022, os senhores acionistas, conforme proposta da administração, deliberaram fixar o número de 8 (oito) membros efetivos para compor o Conselho de Administração da Companhia, com prazo de gestão até a data da realização da assembleia geral ordinária que examinar as contas relativas ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2023.

Com a renúncia do Sr. José Guimarães Monforte, conforme comunicado ao mercado divulgado pela Companhia em 5 de agosto de 2022, o Conselho de Administração passou a contar com apenas 7 (sete) membros efetivos.

Em vista disso, a Companhia passou a avaliar candidatos para a recomposição do Conselho de Administração e se concluiu, ao final, pela indicação de 2 (dois) candidatos ao órgão, conforme detalhado no item 1.3 abaixo.

Nesse sentido, propõe-se a fixação do número de membros para composição do Conselho de Administração em 9 (nove) membros efetivos, com prazo de mandato até a assembleia geral ordinária que analisar as contas referentes ao exercício social encerrado em 2023.

1.2. A dispensa de candidato ao Conselho de Administração dos requisitos previstos nos termos do artigo 147, § 3º, da Lei das S.A.

Consoante o disposto no artigo 147, § 3º, da Lei das S.A., não podem ser eleitos para o conselho de administração, salvo dispensa da assembleia geral, aquele que (i) exercer cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal; e (ii) tiver interesse conflitante com a Companhia.

O controlador da Companhia indicou o Sr. Rogério Chor como candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, para completar o prazo de gestão que se encerrará na data de realização da assembleia geral ordinária que analisar as contas referentes ao exercício social encerrado em 2023.

Conforme informações constantes do **Anexo III** ao presente Manual e Proposta, o Sr. Rogério Chor é membro do Conselho de Administração da São Carlos Empreendimentos e Participações S.A., e diretor e sócio da TGB Empreendimentos Imobiliários Ltda..

Adicionalmente, o Sr. Rogério Chor é sócio-administrador da Mãos Dadas Empreendimentos Imobiliários Ltda., sociedade em que a Companhia exerce controle indireto de forma compartilhada com o candidato ao Conselho de Administração.

A Companhia, com base nas informações disponibilizadas, não identificou pontos de concorrência direta, nem interesse conflitante.

Considerando as boas práticas de governança corporativa, a administração decidiu submeter a esta Assembleia Geral a dispensa do requisito previsto no artigo 147, § 3º, da Lei das S.A.

Sendo assim, a administração propõe que o Sr. Rogério Chor seja dispensado dos requisitos estabelecidos nos termos do artigo 147, § 3º da Lei das S.A..

1.3. A eleição de novos membros do Conselho de Administração.

Nos termos da legislação aplicável, os acionistas podem indicar um ou mais candidatos para compor o Conselho de Administração.

Em conformidade com a RCVM 81/22, são apresentadas a seguir as considerações sobre os candidatos indicados pelo acionista controlador e as instruções para a indicação de candidatos pelos demais acionistas da Companhia.

1.3.1. Candidatos indicados pela acionista controlador para a composição do Conselho de Administração da Companhia

Conforme comunicado ao mercado divulgado pela Companhia no dia 5 de agosto de 2022, naquela data, o Sr. José Guimarães Monforte renunciou ao cargo de membro independente do Conselho de Administração. Em razão disso, iniciou-se um processo de avaliação de possíveis substitutos para a recomposição do Conselho de Administração.

Ao final do processo, considerando a diversidade de competências, experiências e aptidões técnicas desejadas, tendo em vista os projetos e objetivos estratégicos da Companhia, concluiu-se que a adequação da composição do Conselho de Administração, com a formação por 9 (nove) membros, contribuirão ao aprimoramento da gestão da Companhia.

Nesse contexto, o acionista controlador da Companhia indicou o Sr. Rogério Chor e a Sr. Marcela Dutra Drigo como candidatos ao Conselho de Administração.

Se eleitos, os Srs. Rogério Chor e Marcela Dutra Drigo cumprirão o prazo de gestão em curso, que se encerra na data da realização da assembleia geral ordinária que examinar as contas relativas ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2023.

A administração entende que a eleição dos candidatos acima indicados pode contribuir para a manutenção de um Conselho de Administração atuante e competente no que se refere à orientação geral dos negócios e tomada de decisão sobre questões estratégicas.

Adicionalmente, a administração ressalta que, com base nas informações disponíveis, entende que os candidatos se enquadram nos critérios e requisitos previstos na Política de Indicação da Companhia.

Em cumprimento ao inciso I do artigo 11 da RCVM 81/22, o **Anexo III** contém as informações mínimas previstas nos itens 12.5 a 12.10 do formulário de referência, com relação aos Srs. Rogério Chor e Marcela Dutra Drigo.

1.3.2. Indicação de um ou mais candidatos para compor o Conselho de Administração

O acionista que desejar indicar candidato para o conselho de administração poderá notificar a Companhia por escrito informando o nome completo e qualificação do candidato.

Nos termos do artigo 3.º do Anexo K à Resolução CVM n.º 80, de 29 de março de 2022 (“RCVM 80/22”), o acionista que submeter a indicação de membro do conselho de administração deverá apresentar, no mesmo ato:

- (i) cópia do instrumento de declaração de desimpedimento ou declarar que obteve do indicado a informação de que está em condições de firmar tal instrumento, indicando as eventuais ressalvas;
- (ii) o currículo do candidato indicado, contendo, no mínimo, sua qualificação, experiência profissional, escolaridade, principal atividade profissional que exerce no momento e indicação de quais cargos ocupa em conselhos de administração, fiscal ou consultivo em outras companhias; e
- (iii) a declaração de independência prevista no art. 17, I, do Regulamento do Novo Mercado, por meio do qual o indicado deverá atestar seu enquadramento em relação aos critérios de independência, se for o caso.

Conforme previsto no Anexo K à RCVM 80/22, a declaração de desimpedimento deverá ser firmada em instrumento próprio e conter a declaração do candidato ao conselho de administração de que:

- (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei das S.A.;
- (ii) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei das S.A.;
- (iii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei das S.A.;
- (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei das S.A..

De acordo com o Anexo K à RCVM 80/22, presume-se ter interesse conflitante com a Companhia o candidato que: (a) tenha sido eleito por acionista que também elegeu conselheiro de administração em sociedade concorrente; e (b) mantenha vínculo de subordinação com o acionista que o elegeu.

A qualificação completa do candidato indicado deverá atender aos requisitos mínimos determinados pelo Departamento de Registro de Empresa e Integração (DREI) para o registro da ata da Assembleia Geral pela Junta Comercial (item 5.1 da seção II do Anexo V à Instrução Normativa do DREI n.º 81, de 10 de junho de 2020):

- (i) nome civil por extenso;
- (ii) nacionalidade;
- (iii) estado civil (no caso de união estável, citar o estado civil).
- (iv) profissão;
- (v) CPF; e
- (vi) endereço.

Além da declaração de desimpedimento, do nome, da qualificação completa e do currículo contendo as informações mínimas exigidas pelo Anexo K à RCVM 80/22, o acionista que indicar candidato ao Conselho de Administração deverá, também, incluir as informações indicadas nos itens 12.5 a 12.10 do formulário de referência, conforme disposto pela RCVM 80/22.

Uma vez recebida a indicação de candidato para membro do Conselho de Administração contendo as informações mínimas exigidas pelo Anexo K à RCVM 80/22, a Companhia divulgará um “aviso aos acionistas” informando sobre a indicação apresentada.

Cabe destacar que a Companhia não recebeu indicações de candidatos para o Conselho de Administração no prazo previsto pela RCVM 81/22 para suscitar a reapresentação do boletim de voto a distância com a inclusão de tais nomes.

Vale ressaltar, por fim, que a indicação de candidato poderá ser realizada na própria Assembleia Geral pelo acionista ou o por grupo de acionistas, pessoalmente ou por meio de procurador, que deverão apresentar os documentos e informações acima mencionados.

1.4. A caracterização dos Srs. Rogério Chor e Marcela Dutra Drigo como membros independentes do Conselho de Administração.

De acordo com o Regulamento do Novo Mercado, a análise da independência dos membros do Conselho de Administração deve ser realizada em face de impedimentos objetivos – os quais, uma vez verificados, impedem a atribuição da qualificação de conselheiro independente – e parâmetros subjetivos que levam em conta o relacionamento da pessoa com a Companhia, seu acionista controlador e administradores e a possibilidade de tal vínculo afetar a independência do conselheiro de administração.

São considerados **impedimentos** à caracterização de Conselheiro Independente, nos termos do art. 16, § 1.º, do Regulamento do Novo Mercado:

- (i) ser acionista controlador da Companhia;
- (ii) ter o exercício do voto nas reuniões do Conselho de Administração restrito ou vinculado por acordo de acionistas relacionado à Companhia;
- (iii) ser cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do acionista controlador, de administrador da companhia ou de administrador do acionista controlador; ou
- (iv) foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da companhia ou do seu acionista controlador.

Verificada qualquer das hipóteses de impedimento, o candidato em questão pode ser eleito ao Conselho de Administração, mas não poderá ser caracterizado como “conselheiro independente” em consonância com o Regulamento do Novo Mercado.

Caso o indicado não preencha nenhuma das hipóteses de impedimento acima referidas, devem ainda ser analisados determinados relacionamentos do candidato que, em função de suas características, magnitude e extensão, possam implicar perda da independência.

Segundo o § 2.º, do art. 16, do Regulamento do Novo Mercado, as relações que dependem de análise são as seguintes:

- (i) parentesco por afinidade¹, até segundo grau, do acionista controlador, de administrador da companhia ou de administrador do acionista controlador;
- (ii) relação de emprego ou de exercício de cargo de diretoria, nos últimos 3 (três) anos, de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum;
- (iii) relações comerciais com a Companhia, o seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum;
- (iv) ocupa cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a companhia ou com o seu acionista controlador que tenha poder decisório na condução das atividades da referida sociedade ou entidade; e

¹ De acordo com o art. 1.595, § 1.º, do Código Civil, o cônjuge ou companheiro é considerado parente por afinidade dos ascendentes, dos descendentes e dos irmãos do cônjuge ou companheiro. Vale notar que a dissolução do casamento ou da união estável não extingue o parentesco por afinidade em relação aos ascendentes e descendentes (art. 1.595, § 2.º, do Código Civil).

- (v) recebe outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa à atuação como membro do conselho de administração ou de comitês da Companhia, de seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da Companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar.

Importa ressaltar que, diferentemente das hipóteses de impedimento, a existência dos relacionamentos acima não implica, necessariamente, a perda da independência. O indicado poderá ser qualificado como “conselheiro independente” a depender da magnitude, extensão e características específicas do relacionamento.

Nesse sentido, em cumprimento ao disposto no artigo 17, inciso II, do Regulamento do Novo Mercado, o relatório contendo a análise de independência dos ora candidatos ao Conselho de Administração consta do **Anexo IV** à presente Proposta.

Em atenção ao inciso I do artigo 17 do Regulamento do Novo Mercado, o Sr. Rogério Chor e a Sra. Marcela Dutra Drigo encaminharam declaração ao Conselho de Administração, atestando seus respectivos enquadramentos em relação aos requisitos arrolados no artigo 16, §§ 1º e 2º, do referido regulamento, conforme **Anexos V e VI** à presente Proposta.

Desse modo, a administração propõe que o Sr. Rogério Chor e a Sra. Marcela Dutra Drigo, caso eleitos, sejam enquadrados como conselheiros independentes.

1.5. A reforma do Estatuto Social para (a) adequação e atualização às previsões legais e regulamentares; (b) aprimoramento das regras relativas a convocação, participação e realização da Assembleia Geral; (c) inclusão de matérias de competência do Conselho de Administração; (d) a criação e inclusão de dispositivos relacionados ao Comitê de Auditoria Estatutário; (e) exclusão das disposições finais e transitórias, relativas a observância de acordo de acionistas; (f) aprimoramentos redacionais das previsões e dispositivos; e (g) inclusão, exclusão e renumeração de dispositivos.

Tendo em vista as alterações recentemente promovidas à legislação e regulamentação aplicáveis à Companhia, com a consequente necessidade de adaptação de diversas disposições estatutárias, e considerando a constante busca por aperfeiçoamentos em sua governança, a Administração propõe a reforma do Estatuto Social da Companhia.

Nesse sentido, além da adequação e atualização do Estatuto Social às recentes alterações promovidas à Lei das S.A. e à regulamentação da CVM aplicável à Companhia, a reforma também contempla (i) aprimoramento das regras relativas a convocação, participação e realização da Assembleia Geral; (ii) inclusão de matérias de competência do Conselho de Administração; (iii) a criação do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia; (iv) exclusão das disposições finais e

transitórias, relativas a observância de acordo de acionistas; (v) aprimoramentos redacionais; e (vi) renumeração dos artigos e parágrafos, em razão das alterações constantes dos itens anteriores, bem como o ajuste de referências cruzadas.

O **Anexo VII** ao presente Manual e Proposta contém quadro comparativo com todas as alterações propostas, acompanhadas de relatório acerca de sua origem, justificativa e impactos.

Além disso, em atendimento ao artigo 12, I, da RCM 81/22, o **Anexo VIII** ao presente Manual e Proposta contempla versão consolidada do Estatuto Social, refletindo, em marcas de alteração, as reformas propostas.

1.6. A consolidação do Estatuto Social da Companhia.

Tendo em vista a reforma estatutária objeto do item 1.5 acima, propõe-se a consolidação do estatuto social da Companhia, permitindo aos acionistas, investidores e terceiros interessados acessar de modo prático e fácil a versão consolidada e completa do documento, de substancial importância para a organização interna da Companhia.

As versões consolidadas marcada e limpa do Estatuto Social, refletindo as alterações acima indicadas, acompanham este Manual Proposta, na forma dos **Anexos VIII e IX**.

2. CONCLUSÃO

Pelos motivos acima, a administração da Companhia submete a presente proposta à apreciação dos senhores acionistas reunidos em Assembleia Geral da Companhia, recomendando sua **integral aprovação**.

São Paulo, 28 de outubro de 2022.

Elie Horn

Rogério Frota Melzi

Co-Presidentes do Conselho de Administração

CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

Companhia Aberta

CNPJ/ME n.º 73.178.600/0001-18

NIRE 35.300.137.728 | Código CVM 14460

**MANUAL E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, EM 7 DE NOVEMBRO DE 2022**

ANEXO III

**INFORMAÇÕES SOBRE OS INDICADOS
PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

(Informações previstas nos itens 12.5 a 12.10 do Formulário de Referência relativas aos candidatos para compor o conselho de administração indicados pelo acionista controlador)

12.5. Em relação a cada um dos administradores do emissor, indicar, em forma de tabela:

Nome	CPF	Data de Nascimento	Profissão
Rogério Chor	599.753.857-53	N/I	engenheiro civil
Órgão da Administração	Cargo Eletivo Ocupado	Outros Cargos e Funções Exercidas no Emissor	
Conselho de Administração	Membro Independente do Conselho de Administração	N/A	
Data da Eleição	Data de Posse	Prazo de Mandato	Foi Eleito pelo Controlador
27/10/2022	Até 30 dias a contar da data da eleição	AGO que aprovar as contas do exercício de 2023	Sim
Conselheiro Independente	Critérios utilizados para determinar a independência		Mandatos Consecutivos
Sim	Regras e critérios do Regulamento do Novo Mercado		0
Experiência Profissional/ Critérios de independência/ Declaração de Eventuais Condenações			
O Sr. Rogério Chor é engenheiro formado na Universidade Santa Úrsula. Em 1987, fundou a CHL Incorporações, que foi, posteriormente, vendida em 2006. Foi presidente do colégio Liessin, da ADEMI. Atualmente, o Sr. Rogério Chor comanda o Fundo Patrimonial (Endowment) Rogério			

Jonas Zylberstajn, é membro do Conselho de Administração da São Carlos Empreendimentos e Participações S.A., é sócio-administrador da Mãos Dadas Empreendimentos Imobiliários Ltda. e, também, presidente da TGB Empreendimentos Imobiliários Ltda. Além da Mãos Dadas Empreendimentos Imobiliários Ltda., que o Sr. Rogério e a Cyrela, indiretamente, exercem o controle de forma compartilhada, nenhuma das outras sociedades integra o grupo econômico da Cyrela ou é controlada por acionista da Cyrela que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário de emissão da Cyrela.

O Sr. Rogério Chor declarou que, durante os últimos 5 (cinco) anos: (a) não sofreu qualquer condenação criminal; (b) não sofreu qualquer condenação em processo administrativo da Comissão de Valores Mobiliários e/ou qualquer outra pena aplicada pelo referido órgão; (c) não sofreu qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade comercial qualquer.

O Sr. Rogério Chor não é considerado uma pessoa politicamente exposta, conforme definido na regulamentação aplicável.

Nome	CPF	Data de Nascimento	Profissão
Marcela Dutra Drigo	143.017.838-81	26/10/1971	engenheira
Órgão da Administração	Cargo Eletivo Ocupado	Outros Cargos e Funções Exercidas no Emissor	
Conselho de Administração	Membro Independente do Conselho de Administração	N/A	
Data da Eleição	Data de Posse	Prazo de Mandato	Foi Eleito pelo Controlador
27/10/2022	Até 30 dias a contar da data da eleição	AGO que aprovar as contas do exercício de 2023	Sim
Conselheiro Independente	Critérios utilizados para determinar a independência		Mandatos Consecutivos
Sim	Regras e critérios do Regulamento do Novo Mercado		0
Experiência Profissional/ Critérios de independência/ Declaração de Eventuais Condenações			
A Sra. Marcela Dutra Drigo é graduada em engenharia civil pela Universidade Presbiteriana Mackenzie e tem mestrado em administração de negócios (MBA) pela americana Columbia Business School. Possui mais de 25 anos de experiência no mercado imobiliário, liderando portfólios de investidores institucionais globais na América Latina. Há 5 anos, Marcela é membro do Conselho de Administração e dos comitês de ESG e Remuneração da Aliansce Sonae Shopping Centers. Adicionalmente, a Sra. Marcela é membro do Conselho de Administração do GRI Club, um hub global que reúne os principais players dos setores			

imobiliário e de infraestrutura, com o objetivo de fomentar debates e conectar os líderes desses mercados, contribuindo para a construção de uma rede de relacionamentos e oportunidades reais de negócios. Marcela foi Diretora Executiva do Departamento de Investimentos Imobiliários para a América Latina da CPPIB -Canadian Pension Plan Investment Board, onde estabeleceu parcerias com operadores locais e internacionais nos setores de logística, escritório, varejo e residencial. Antes de ingressar na CPPIB, Marcela trabalhou na Clarion Partners, como Head de Investimentos Imobiliários para o Brasil. Em Nova Iorque, Marcela trabalhou na AIG Global Real Estate e na Capital Trust, como Vice-Presidente. A Sra. Marcela não ocupa qualquer outro cargo de administração em outras sociedades ou em organizações do terceiro setor além dos acima indicados. Nenhuma das instituições acima referidas integram o grupo econômico da Cyrela ou são controladas por acionista da Cyrela que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário de emissão da Cyrela.

A Sra. Marcela Dutra Drigo declarou que, durante os últimos 5 (cinco) anos: (a) não sofreu qualquer condenação criminal; (b) não sofreu qualquer condenação em processo administrativo da Comissão de Valores Mobiliários e/ou qualquer outra pena aplicada pelo referido órgão; (c) não sofreu qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que a tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade comercial qualquer.

A Sra. Marcela Dutra Drigo não é considerada uma pessoa politicamente exposta, conforme definido na regulamentação aplicável.

12.6. Em relação a cada uma das pessoas que atuaram como membro do conselho de administração no último exercício, informar, em formato de tabela, o percentual de participação nas reuniões realizadas pelo respectivo órgão no mesmo período, que tenham ocorrido após a posse no cargo:

Não aplicável, tendo em vista que os Srs. Rogério Chor e Marcela Dutra Drigo não atuaram como membros do conselho de administração da Companhia no último exercício.

12.7. Fornecer as informações mencionadas no item 12.5 em relação aos membros dos comitês estatutários, bem como do Comitê de auditoria, de risco, financeiro, Comitê de Comitê de Pessoas e Desenvolvimento Organizacional (Remuneração) e Comitê de Governança e Sustentabilidade Socioambiental, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários

Não aplicável, tendo em vista que o Srs. Rogério Chor e Marcela Dutra Drigo não atuaram como membros de qualquer comitê da Companhia no último exercício.

12.8. Em relação a cada uma das pessoas que atuaram como membro dos comitês estatutários, bem como Comitê de auditoria, de risco, financeiro, Comitê de Comitê de Pessoas e Desenvolvimento Organizacional (Remuneração) e Comitê de Governança e Sustentabilidade

Socioambiental, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários, informar, em formato de tabela, o percentual de participação nas reuniões realizadas pelo respectivo órgão no mesmo período, que tenham ocorrido após a posse no cargo.

Não aplicável, tendo em vista que o Srs. Rogério Chor e Marcela Dutra Drigo não atuaram como membros de qualquer comitê da Companhia no último exercício.

12.9. Informar a existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre:

a) Administradores da Companhia;

Não há relação de parentesco entre os candidatos ao Conselho de Administração e demais administradores da Companhia.

b) Administradores da Companhia e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, da Companhia;

Não há relação de parentesco entre os candidatos ao Conselho de Administração e os administradores e os conselheiros fiscais de sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia.

c) (i) administradores da Companhia ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos da Companhia

Não há relação de parentesco entre os candidatos ao Conselho de Administração e os administradores de sociedades controladoras, diretas ou indiretas, da Companhia.

12.10. Informar sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores indicados e:

a) sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Companhia

O Sr. Rogério Chor é sócio-administrador da Mãos Dadas Empreendimentos Imobiliários Ltda., sociedade em que a Companhia exerce controle indireto de forma compartilhada com o candidato ao Conselho de Administração.

b) controlador direto ou indireto da Companhia

Não aplicável, dado que não existem relações de subordinação, de prestação de serviço ou controle mantidas entre os candidatos ao Conselho de Administração e os controladores diretos ou indiretos da Companhia.

- c) **caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor da Companhia, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas**

Não aplicável, dado que não existem relações relevantes de subordinação, de prestação de serviço ou controle mantidas entre os candidatos ao Conselho de Administração e fornecedor, cliente, devedor ou credor da Companhia, de suas controladas ou controladoras ou controladas de qualquer dessas pessoas.

CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

Companhia Aberta

CNPJ/ME n.º 73.178.600/0001-18

NIRE 35.300.137.728 | Código CVM 14460

**MANUAL E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, EM 7 DE NOVEMBRO DE 2022****ANEXO IV****RELATÓRIO DE INDEPENDÊNCIA DOS CANDIDATOS
INDICADOS AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO***(Conforme art. 17, inciso II, do Regulamento do Novo Mercado)***I. OBJETO**

O presente relatório consubstancia a análise e as conclusões a respeito da adequação dos candidatos indicados ao Conselho de Administração da Companhia (“Relatório”) em relação à sua qualificação como conselheiro independente para fins do Regulamento do Novo Mercado (“Regulamento Novo Mercado”), segmento especial da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”).

II. FUNDAMENTO

O Relatório foi elaborado para fins do art. 17, inciso II, do Regulamento do Novo Mercado.

III. PRESSUPOSTOS DE INDEPENDÊNCIA DO CONSELHEIRO

De acordo com o Regulamento do Novo Mercado, a análise da independência dos membros do Conselho de Administração deve ser realizada em face de impedimentos objetivos – os quais, uma vez verificados, impedem a atribuição da qualificação de conselheiro independente – e parâmetros subjetivos que levam em conta o relacionamento da pessoa com a Companhia, seu acionista controlador e administradores e a possibilidade de tal vínculo afetar a independência do conselheiro de administração.

São considerados impedimentos à caracterização de conselheiro independente, nos termos do art. 16, § 1.º, do Regulamento do Novo Mercado:

- (i) ser acionista controlador direto ou indireto da Companhia;

- (ii) ter o exercício do voto nas reuniões do Conselho de Administração restrito ou vinculado por acordo de acionistas relacionado à Companhia;
- (iii) ser cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; ou
- (iv) ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia ou do seu acionista controlador.

Verificada qualquer das hipóteses de impedimento, o candidato em questão pode ser eleito ao Conselho de Administração, mas não poderá ser caracterizado como “conselheiro independente” em consonância com o Regulamento do Novo Mercado.

Caso o indicado não preencha nenhuma das hipóteses de impedimento acima referidas, devem ainda ser analisados determinados relacionamentos do candidato que, em função de suas características, magnitude e extensão, possam implicar perda da sua independência.

Segundo o art. 16, § 2.º, do Regulamento do Novo Mercado, as relações que dependem de análise são as seguintes:

- (i) parentesco por afinidade, até segundo grau, do acionista controlador, de administrador da companhia ou de administrador do acionista controlador;
- (ii) relação de emprego ou de exercício de cargo de diretoria, nos últimos 3 (três) anos, de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum;
- (iii) relações comerciais com a Companhia, o seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum;
- (iv) ocupa cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a companhia ou com o seu acionista controlador que tenha poder decisório na condução das atividades da referida sociedade ou entidade; e
- (v) recebe outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa à atuação como membro do conselho de administração ou de comitês da Companhia, de seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes

de participação no capital social da Companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar.

Importa ressaltar que, diferentemente das hipóteses de impedimento, a existência dos relacionamentos acima não implica, necessariamente, a perda da independência. O indicado poderá ser qualificado como “conselheiro independente” a depender da magnitude, extensão e características específicas do relacionamento.

IV. INDICADOS AO CARGO DE CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO

São indicados para compor o Conselho de Administração, com o prazo de gestão a se encerrar na assembleia geral ordinária, que aprovar as contas dos administradores relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023, os seguintes candidatos:

1. **Rogério Chor**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG n.º 03.034.294-3 e inscrito no CPF/ME sob o n.º 599.753.857-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Rua Codajás, nº387, Leblon, CEP: 22.450-100, como membro do Conselho de Administração; e
2. **Marcela Dutra Drigo**, brasileira, casada, engenheira, portadora da cédula de identidade RG n.º 17.450.792-6 e inscrita no CPF/ME sob o n.º 143.017.838-81, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Andrade Fernandes 239, apto 22, CEP 05449050, como membro do Conselho de Administração;

V. ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS DE INDEPENDÊNCIA DOS INDICADOS PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Em relação aos candidatos ora indicados a ocuparem cargos de membros independentes do Conselho de Administração da Companhia, apresenta-se abaixo, à luz do disposto no Regulamento do Novo Mercado, análise detalhada com relação aos eventuais impedimentos à sua independência e aos relacionamentos que, em função de suas características, magnitude e extensão, possam implicar a perda de sua independência.

Rogério Chor

Eventuais impedimentos:

- A) Ser acionista controlador direto ou indireto da Companhia

Com base nas informações disponíveis, o Sr. Rogério Chor não é controlador, direto ou indireto, da Companhia.

- B) Tem seu exercício de voto nas reuniões do conselho de administração vinculado por acordo de acionistas

Com base nas informações disponíveis, o Sr. Rogério Chor não tem o exercício do voto, nas reuniões do Conselho de Administração, vinculado por acordo de acionistas.

- C) Relação de parentesco com acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador

Com base nas informações disponíveis, o Sr. Rogério Chor não tem relação de matrimônio ou parentesco com acionista controlador, administradores da Companhia ou administradores do acionista controlador.

- D) Atuação como empregado ou diretor da companhia ou do seu acionista controlador nos últimos 3 (três) anos

Com base nas informações disponíveis, o Sr. Rogério Chor não foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia ou do acionista controlador.

Magnitude, extensão e características dos relacionamentos:

- A) Parentesco por afinidade, até segundo grau, do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador

Com base nas informações disponíveis, o Sr. Rogério Chor não é parente, por afinidade, do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador.

- B) Relação de empregado ou de diretoria em sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum nos últimos 3 (três) anos

O Sr. Rogério Chor é sócio-administrador da Mãos Dadas Empreendimentos Imobiliários Ltda., sociedade em que a Companhia exerce controle indireto de forma compartilhada com o candidato ao Conselho de Administração.

Assim, tendo em vista que não há uma relação de subordinação entre o Sr. Rogério Chor e a Companhia e, tampouco, relação de dependência econômica, entende-se que a independência do Sr. Rogério Chor não é prejudicada em virtude do relacionamento acima indicado.

- C) Relações comerciais com a Companhia, o seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum

Com base nas informações disponíveis, o Sr. Rogério Chor não mantém relação comercial com a Companhia, com seu acionista controlador ou com sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum.

- D) Ocupa cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a Companhia ou com o seu acionista controlador que tenha poder decisório na condução das atividades da referida sociedade ou entidade

Com base nas informações disponíveis, o Sr. Rogério Chor não ocupa cargo em entidade que mantenha relação comercial com a Companhia, com seu acionista controlador ou com sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum.

- E) Recebe outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa à atuação como membro do conselho de administração ou de comitês da companhia, de seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar

Com base nas informações disponíveis, o Sr. Rogério Chor não recebe outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa à atuação como sócio-administrador da Mãos Dadas Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Marcela Dutra Drigo

Eventuais impedimentos:

- A) Ser acionista controlador direto ou indireto da Companhia

Com base nas informações disponíveis, a Sra. Marcela Dutra Drigo não é controladora, direto ou indireta, da Companhia.

- B) Tem seu exercício de voto nas reuniões do conselho de administração vinculado por acordo de acionistas

Com base nas informações disponíveis, a Sra. Marcela Dutra Drigo não tem o exercício do voto, nas reuniões do Conselho de Administração, vinculado por acordo de acionistas.

- C) Relação de parentesco com acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador

Com base nas informações disponíveis, a Sra. Marcela Dutra Drigo não tem relação de matrimônio ou parentesco com acionista controlador, administradores da Companhia ou administradores do acionista controlador.

- D) Atuação como empregado ou diretor da companhia ou do seu acionista controlador nos últimos 3 (três) anos

Com base nas informações disponíveis, a Sra. Marcela Dutra Drigo não foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia ou do acionista controlador.

Magnitude, extensão e características dos relacionamentos:

- A) Parentesco por afinidade, até segundo grau, do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador

Com base nas informações disponíveis, a Sra. Marcela Dutra Drigo não é parente, por afinidade, do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador.

- B) Relação de empregado ou de diretoria em sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum nos últimos 3 (três) anos

Com base nas informações disponíveis, a Sra. Marcela Dutra Drigo não teve relação de emprego, nem exerceu cargo de diretoria em sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum nos últimos 3 (três) anos.

- C) Relações comerciais com a Companhia, o seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum

Com base nas informações disponíveis, a Sra. Marcela Dutra Drigo não mantém relação comercial com a Companhia, com seu acionista controlador ou com sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum.

- D) Ocupa cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a Companhia ou com o seu acionista controlador que tenha poder decisório na condução das atividades da referida sociedade ou entidade

Com base nas informações disponíveis, a Sra. Marcela Dutra Drigo não ocupa cargo em entidade que mantenha relação comercial com a Companhia, com seu acionista controlador ou com sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum.

- E) Recebe outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa à atuação como membro do conselho de administração ou de comitês da companhia, de seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar

Com base nas informações disponíveis, a Sra. Marcela Dutra Drigo não recebe outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa à atuação como membro do conselho de administração ou de comitês da Companhia, de seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar.

RESUMO DAS CONCLUSÕES

Conforme detalhado acima, entende-se que os Srs(a). Rogério Chor e Marcela Dutra Drigo podem ser considerados como conselheiros independentes para fins do Regulamento do Novo Mercado.

São Paulo, 28 de outubro de 2022.

Membros do Conselho de Administração:

Elie Horn

Rogério Frota Melzi

Rafael Novellino

George Zausner

Fernando Goldsztein

João Cesar de Queiroz Tourinho

Ricardo Cunha Sales

CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

Companhia Aberta

CNPJ/ME n.º 73.178.600/0001-18

NIRE 35.300.137.728 | Código CVM 14460

**MANUAL E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, EM 7 DE NOVEMBRO DE 2022****ANEXO V****DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA DO SR. ROGÉRIO CHOR***(Conforme art. 17, inciso I, do Regulamento do Novo Mercado)***DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA DE CANDIDATO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

O Sr. **Rogério Chor**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG n.º 03.034.294-3 e inscrito no CPF/ME sob o n.º 599.753.857-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Rua Codajás, n.º 387, Leblon, CEP: 22.450-100, tendo em vista sua indicação ao cargo de membro do Conselho de Administração da **CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rócio, n.º 109, 2º andar, Sala 01- Parte, Vila Olímpia, CEP 04552-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 73.178.600/0001-18, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como companhia aberta categoria “A” sob o código 01446-o (“Companhia”), atesta, sob as penas da lei, para os fins do artigo 17, inciso I, do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado”), que se enquadra nos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado, e declara que:

- (1) não é acionista controlador, direto ou indireto, da Companhia;
- (2) não tem seu exercício de voto nas reuniões do Conselho de Administração da Companhia vinculado por acordo de acionistas;
- (3) não tem relação de matrimônio ou parentesco de até segundo grau com o acionista controlador, administradores da Companhia ou administradores do acionista controlador;
- (4) não foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia ou do seu acionista controlador;

- (5) não é parente, por afinidade, até segundo grau, do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador da Companhia;
- (6) embora seja sócio-administrador da Mãos Dadas Empreendimentos Imobiliários Ltda., sociedade controlada indiretamente pela Companhia, entende que, tendo em vista a magnitude, extensão e características do relacionamento, tal fato não compromete sua independência;
- (7) não tem relações comerciais com a Companhia, seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum da Companhia;
- (8) não ocupa cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a Companhia ou com o seu acionista controlador que tenha poder decisório na condução das atividades da referida sociedade ou entidade; e
- (9) não recebe outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa à atuação como sócio-administrador da Mãos Dadas Empreendimentos Imobiliários Ltda.

São Paulo, 22 de setembro de 2022.

[original assinado por]

ROGÉRIO CHOR

CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

Companhia Aberta

CNPJ/ME n.º 73.178.600/0001-18

NIRE 35.300.137.728 | Código CVM 14460

**MANUAL E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, EM 7 DE NOVEMBRO DE 2022****ANEXO VI****DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA DA SRA. MARCELA DUTRA DRIGO***(Conforme art. 17, inciso I, do Regulamento do Novo Mercado)***DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA DE CANDIDATO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

A Sra. **Marcela Dutra Drigo**, brasileira, casada, engenheira, portadora da cédula de identidade RG n.º 17.450.792-6 e inscrita no CPF/ME sob o n.º 143.017.838-81, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Andrade Fernandes 239, apto 22, CEP 05449050, tendo em vista sua indicação ao cargo de membro do Conselho de Administração da **CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rócio, n.º 109, 2º andar, Sala 01- Parte, Vila Olímpia, CEP 04552-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 73.178.600/0001-18, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como companhia aberta categoria “A” sob o código 01446-0 (“Companhia”), atesta, sob as penas da lei, para os fins do artigo 17, inciso I, do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado”), que se enquadra nos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado, e declara que:

- (1) não é acionista controlador, direto ou indireto, da Companhia;
- (2) não tem seu exercício de voto nas reuniões do Conselho de Administração da Companhia vinculado por acordo de acionistas;
- (3) não tem relação de matrimônio ou parentesco de até segundo grau com o acionista controlador, administradores da Companhia ou administradores do acionista controlador;
- (4) não foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia ou do seu acionista controlador;

- (5) não é parente, por afinidade, até segundo grau, do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador da Companhia;
- (6) não teve relação de emprego nem exerceu cargo de diretoria em sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum da Companhia nos últimos 3 (três) anos;
- (7) não tem relações comerciais com a Companhia, seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum da Companhia;
- (8) não ocupa cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a Companhia ou com o seu acionista controlador que tenha poder decisório na condução das atividades da referida sociedade ou entidade; e
- (9) não recebe outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa à atuação como membro do Conselho de Administração ou de comitês da Companhia, de seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da Companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar.

São Paulo, 22 de setembro de 2022.

[original assinado por]

MARCELA DUTRA DRIGO

CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

Companhia Aberta
CNPJ/ME n.º 73.178.600/0001-18
NIRE 35.300.137.728 | Código CVM 14460

**MANUAL E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, EM 7 DE NOVEMBRO DE 2022**

ANEXO VII

QUADRO COMPARATIVO DETALHANDO A ORIGEM E JUSTIFICATIVA DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS

(Conforme art. 12, inciso II, da RCM 81/22)

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETO	CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETO	Sem alteração.
Art. 1.º. CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES (“ <u>Companhia</u> ”) é uma sociedade por ações que se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº	Art. 1.º. CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES (“ <u>Companhia</u> ”) é uma sociedade por ações que se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº	Sem alteração.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”).	6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”).	
Parágrafo Único. Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) (“ <u>Novo Mercado</u> ”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 (“ <u>Regulamento do Novo Mercado</u> ”).	Parágrafo Único. Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) (“ <u>Novo Mercado</u> ”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 (“ <u>Regulamento do Novo Mercado</u> ”).	Sem alteração.
Art. 2.º. A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.	Art. 2.º. A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.	Sem alteração.
Parágrafo Único. A Companhia pode alterar a sede da Companhia, abrir, transferir e encerrar filiais, estabelecimentos, escritórios, representações e depósitos em qualquer localidade do País ou exterior, por deliberação da Diretoria.	Parágrafo Único. A Companhia pode alterar a sede da Companhia, abrir, transferir e encerrar filiais, estabelecimentos, escritórios, representações e depósitos em qualquer localidade do País ou exterior, por deliberação da Diretoria.	Sem alteração.
Art. 3.º. A Companhia funciona por tempo indeterminado.	Art. 3.º. A Companhia funciona por tempo indeterminado.	Sem alteração.
Art. 4.º. A Companhia tem por objeto social: I. a incorporação, compra e venda de imóveis prontos ou a construir, residenciais e comerciais,	Art. 4.º. A Companhia tem por objeto social: I. a incorporação, compra e venda de imóveis prontos ou a construir, residenciais e comerciais,	Sem alteração.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
terrenos e frações ideais, a locação e administração de bens imóveis, a construção de imóveis; II. a prestação de serviços em assuntos relativos ao mercado imobiliário; e III. a participação em outras entidades como sócia, acionista ou quotista, qualquer que seja o objeto.	terrenos e frações ideais, a locação e administração de bens imóveis, a construção de imóveis; II. a prestação de serviços em assuntos relativos ao mercado imobiliário; e III. a participação em outras entidades como sócia, acionista ou quotista, qualquer que seja o objeto.	
CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES	CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES	Sem alteração.
Art. 5.º. O capital social da Companhia é de R\$ 3.395.744.524,60 (três bilhões, trezentos e noventa e cinco milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 399.742.799 (trezentas e noventa e nove milhões, setecentas e quarenta e duas mil e setecentas e noventa e nove) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.	Art. 5.º. O capital social da Companhia é de R\$ 3.395.744.524,60 (três bilhões, trezentos e noventa e cinco milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 399.742.799 (trezentas e noventa e nove milhões, setecentas e quarenta e duas mil e setecentas e noventa e nove) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.	Sem alteração.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
Art. 6.º. Todas as ações da Companhia são escriturais e mantidas em nome de seus titulares em conta de depósito junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e contratada pela Companhia para essa finalidade.	Art. 6.º. Todas as ações da Companhia são escriturais e mantidas em nome de seus titulares em conta de depósito junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e contratada pela Companhia para essa finalidade.	Sem alteração.
Parágrafo Único. A Companhia está autorizada a cobrar os custos relativos à transferência de propriedade das ações diretamente do adquirente da ação transferida, observados os limites máximos fixados pela CVM.	Parágrafo Único. A Companhia está autorizada a cobrar os custos relativos à transferência de propriedade das ações diretamente do adquirente da ação transferida, observados os limites máximos fixados pela CVM.	Sem alteração.
Art. 7.º. Está a Companhia autorizada a aumentar o capital social, independentemente de deliberação da Assembleia Geral e de reforma estatutária, mediante emissão de ações ordinárias, de modo que o capital seja dividido em até 750.000.000 (setecentos e cinquenta milhões) de ações ordinárias, por deliberação do Conselho de Administração.	Art. 7.º. Está a Companhia autorizada a aumentar o capital social, independentemente de deliberação da Assembleia Geral e de reforma estatutária, mediante emissão de ações ordinárias, de modo que o capital seja dividido em até 750.000.000 (setecentos e cinquenta milhões) de ações ordinárias, por deliberação do Conselho de Administração.	Sem alteração.
Parágrafo 1.º. O Conselho de Administração deve estabelecer o número de ações a serem emitidas, para distribuição no País e/ou no exterior, o preço de emissão e demais condições da subscrição e integralização.	Parágrafo 1.º. O Conselho de Administração deve estabelecer o número de ações a serem emitidas, para distribuição no País e/ou no exterior, o preço de emissão e demais condições da subscrição e integralização.	Sem alteração.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
Parágrafo 2.º. É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.	Parágrafo 2.º. É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.	Sem alteração.
Art. 8.º. Cada ação ordinária tem as seguintes características, direitos e vantagens: I. confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral; II. participa nos aumentos de capital da Companhia realizados mediante capitalização de lucros ou reservas; III. confere o direito a participar do lucro distribuído a título de dividendo e/ou de juros sobre o capital próprio; IV. confere, em caso de liquidação do patrimônio da Companhia, o direito ao reembolso do capital, calculado pela divisão do valor do capital social da Companhia pelo número total de ações emitidas, desconsideradas as ações em tesouraria; e	Art. 8.º. Cada ação ordinária tem as seguintes características, direitos e vantagens: I. confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral; II. participa nos aumentos de capital da Companhia realizados mediante capitalização de lucros ou reservas; III. confere o direito a participar do lucro distribuído a título de dividendo e/ou de juros sobre o capital próprio; IV. confere, em caso de liquidação do patrimônio da Companhia, o direito ao reembolso do capital, calculado pela divisão do valor do capital social da Companhia pelo número total de ações emitidas, desconsideradas as ações em tesouraria; e	Sem alteração.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
V. confere o direito de sua inclusão em oferta pública de aquisição de ações decorrente de alienação de Controle da Companhia, ao mesmo preço por ação e nas mesmas condições ofertadas ao acionista controlador alienante.	V. confere o direito de sua inclusão em oferta pública de aquisição de ações decorrente de alienação de Controle da Companhia, ao mesmo preço por ação e nas mesmas condições ofertadas ao acionista controlador alienante.	
Art. 9.º. As ações em que se divide o capital social subscrito e integralizado poderão ser agrupadas ou desmembradas, por deliberação do Conselho de Administração.	Art. 9.º. As ações em que se divide o capital social subscrito e integralizado poderão ser agrupadas ou desmembradas, por deliberação do Conselho de Administração.	Sem alteração.
Art. 10. Em caso de aumento de capital por subscrição de novas ações, os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações na proporção do número de ações de sua titularidade, na forma da Lei das S.A..	Art. 10. Em caso de aumento de capital por subscrição de novas ações, os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações na proporção do número de ações de sua titularidade, na forma da Lei das S.A..	Propõe-se a retirada da duplicidade de pontuação ao final do artigo, apenas para ajustes gramaticais e padronização com o restante do Estatuto Social da Companhia.
Parágrafo 1.º. O Conselho de Administração poderá excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para exercício desse direito pelos acionistas nos aumentos de capital mediante subscrição de ações, de debêntures conversíveis em ações e de bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, desde que a colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações, em oferta pública	Parágrafo 1.º. O Conselho de Administração poderá excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para exercício desse direito pelos acionistas nos aumentos de capital mediante subscrição de ações, de debêntures conversíveis em ações e de bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, desde que a colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações, em oferta pública para aquisição de controle, nos termos do Artigo 172 da Lei das S.A.	Sem alteração.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
para aquisição de controle, nos termos do Artigo 172 da Lei das S.A.		
Parágrafo 2.º. O acionista não tem direito de preferência na conversão em ações de debêntures conversíveis em ações, na conversão em ações de bônus de subscrição e na outorga e no exercício de opção de compra ou subscrição de ações da Companhia.	Parágrafo 2.º. O acionista não tem direito de preferência na conversão em ações de debêntures conversíveis em ações, na conversão em ações de bônus de subscrição e na outorga e no exercício de opção de compra ou subscrição de ações da Companhia.	Sem alteração.
Art. 11. O valor de reembolso devido aos acionistas dissidentes que exercerem o direito de retirada nas hipóteses previstas na Lei das S.A. é determinado pela divisão do valor do patrimônio líquido, conforme apurado nas últimas demonstrações financeiras individuais aprovadas pela Assembleia Geral, pelo número total de ações de emissão da Companhia, desconsideradas as ações em tesouraria.	Art. 11. O valor de reembolso devido aos acionistas dissidentes que exercerem o direito de retirada nas hipóteses previstas na Lei das S.A. é determinado pela divisão do valor do patrimônio líquido, conforme apurado nas últimas demonstrações financeiras individuais aprovadas pela Assembleia Geral, pelo número total de ações de emissão da Companhia, desconsideradas as ações em tesouraria.	Sem alteração.
CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL	CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL	Sem alteração.
Art. 12. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos quatro primeiros meses de cada ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem, quando convocada nos termos da Lei das S.A. ou deste Estatuto Social,	Art. 12. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos quatro primeiros meses de cada ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem, quando convocada nos termos da Lei das S.A. ou deste Estatuto Social,	Sem alteração.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.	sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.	
Parágrafo 1.º. Compete ao Conselho de Administração, por meio de seus Co-Presidentes, em conjunto ou isoladamente, convocar a Assembleia Geral que também pode ser convocada, nas hipóteses previstas na Lei das S.A., pelos acionistas ou pelo Conselho Fiscal.	Parágrafo 1.º. Compete ao Conselho de Administração, por meio de seus Co-Presidentes, em conjunto ou isoladamente, convocar a Assembleia Geral que também pode ser convocada, nas hipóteses previstas na Lei das S.A., pelos acionistas ou pelo Conselho Fiscal.	Sem alteração.
Parágrafo 2.º. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A., os quais deverão constar do respectivo edital de convocação, que deverá ser publicado por no mínimo 3 (três) vezes, no respectivo órgão oficial de imprensa e em jornal de grande circulação, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, devendo conter data, hora e local da Assembleia Geral.	Parágrafo 2.º. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A., os quais deverão constar do respectivo edital de convocação, que deverá ser publicado por no mínimo 3 (três) vezes, no respectivo órgão oficial de imprensa e em jornal de grande circulação, na forma do artigo 289 da Lei das S.A. , com, no mínimo, 15 (quinze) 21 (vinte e um) dias de antecedência, em primeira convocação e com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência em segunda convocação. devendo conter data, hora e local da Assembleia Geral.	Propõe-se o ajuste na redação para adequar o prazo e forma da convocação das assembleias, em linha com o inciso II do art. 124 da Lei das S.A., alterado pela Lei nº 14.195/21, que introduziu o prazo de 21 (vinte e um) dias para convocação de assembleia geral, em primeira convocação, e com o art. 289 da Lei das S.A., alterado pela 13.818/2019, por meio da qual deixaram de ser obrigatórias as divulgações das publicações da Companhia no Diário Oficial.
Parágrafo 3.º. A Assembleia Geral funcionará de acordo com a lei e os seus trabalhos serão dirigidos por uma Mesa presidida por um dos Co-	Parágrafo 3.º. A Assembleia Geral funcionará de acordo com a lei e os seus trabalhos serão dirigidos por uma Mesa presidida por um dos Co-Presidentes	Sem alteração.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
Presidentes do Conselho de Administração ou por aquele que o Co-Presidente do Conselho de Administração tiver para tanto indicado por escrito, e secretariada por pessoa escolhida pelo Presidente da Mesa, entre os presentes.	do Conselho de Administração ou por aquele que o Co-Presidente do Conselho de Administração tiver para tanto indicado por escrito, e secretariada por pessoa escolhida pelo Presidente da Mesa, entre os presentes.	
Parágrafo 4.º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A..	Parágrafo 4.º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A..	Propõe-se a retirada da duplicidade de pontuação ao final do parágrafo, apenas para ajustes gramaticais e padronização com o restante do Estatuto Social da Companhia.
Sem correspondência anterior.	<u>Parágrafo 5.º. A Assembleia Geral deve ser realizada preferencialmente na sede da Companhia ou, por motivo de força maior, em outro local, desde que seja no mesmo Município em que se localiza a sede e que seja indicado com clareza nos anúncios de convocação.</u>	Alteração em linha com o § 2º do art. 124 da Lei das S.A., alterado pela Lei 14.030/2020.
Sem correspondência anterior.	<u>Parágrafo 6.º. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo 5.º. acima, a Assembleia Geral poderá ser realizada de modo parcial ou exclusivamente digital, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.</u>	Alteração em linha com o § 2º-A do art. 124 da Lei das S.A., alterado pela Lei 14.030/2020, para prever a possibilidade de realização das assembleias de modo digital.
Art. 13. Somente o acionista, por si ou por seu representante, pode comparecer à reunião da Assembleia Geral, permitindo-se a presença de administradores, fiscais, avaliadores, consultores e assessores da Companhia que possam prestar	Art. 13. Somente o acionista, por si ou por seu representante, pode comparecer à reunião da Assembleia Geral, permitindo-se a presença de administradores, fiscais, avaliadores, consultores e assessores da Companhia que possam prestar	Sem alteração.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
esclarecimentos sobre os assuntos objeto da Assembleia Geral.	esclarecimentos sobre os assuntos objeto da Assembleia Geral.	
Parágrafo Único. Para ser admitido à Assembleia Geral, o acionista deve apresentar os seguintes documentos à Companhia, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, (i) documento de identidade; (ii) comprovante expedido pela instituição escrituradora com, no máximo, 5 (cinco) dias de antecedência da data da realização da Assembleia Geral; (iii) na hipótese de representação do acionista, instrumento de outorga de poderes de representação; e (iv) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente com, no máximo 3 (três) dias de antecedência da data da realização da Assembleia Geral.	Parágrafo Único 1.º. Para ser admitido à Assembleia Geral, o acionista deve apresentar os seguintes documentos à Companhia, <u>sem prejuízo de outros documentos e informações que venham a ser especificados no anúncio de convocação</u> , com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência , (i) documento de identidade; (ii) comprovante expedido pela instituição escrituradora com, no máximo, 5 (cinco) dias de antecedência da data da realização da Assembleia Geral; (iii) na hipótese de representação do acionista, instrumento de outorga de poderes de representação; e (iv) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente com, no máximo, 3 (três) dias de antecedência da data da realização da Assembleia Geral.	Alteração em linha com o quanto disposto na Resolução CVM 81 de 29 de março de 2022.
Sem correspondência anterior.	<u>Parágrafo 2.º. Para melhor organização dos trabalhos da Assembleia Geral, a Companhia poderá solicitar o depósito de cópia dos documentos necessários para participação na</u>	Proposta de alteração para fins de alinhamento com o procedimento previsto na regulamentação da CVM, especialmente a RCVM 81/22.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
	<u>Assembleia Geral com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. Sem prejuízo do disposto neste Parágrafo, o acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos necessários até o momento da abertura dos trabalhos em assembleia poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de</u> 52 <u>presentar-se previamente, ressalvada a faculdade da Companhia de exigir depósito prévio nos casos de participação por sistema eletrônico.</u>	
Art. 14. Os trabalhos e deliberações da Assembleia Geral devem ser documentados em ata, lavrada em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes.	Art. 14. Os trabalhos e deliberações da Assembleia Geral devem ser documentados em ata, lavrada em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. <u>O registro em ata daqueles que participarem a distância ou por meio de sistema eletrônico poderá ser realizado pelo presidente ou secretário da mesa, nos termos das normas aplicáveis.</u>	Proposta em linha com o procedimento previsto no §2º do art. 47 da Resolução CVM 81 de 29 de março de 2022.
Parágrafo Único. As atas de Assembleias Gerais poderão ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter apenas a transcrição das deliberações tomadas e publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.	Parágrafo Único. As atas de Assembleias Gerais poderão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter apenas a transcrição das deliberações tomadas e publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.	Proposta para fins de aprimoramentos redacionais.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
Art. 15. Compete à Assembleia Geral, sem prejuízo das matérias previstas na Lei das S.A., deliberar sobre as seguintes matérias: I. eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado; II. reforma do Estatuto Social da Companhia; III. instalação do Conselho Fiscal da Companhia; IV. modificação do capital social da Companhia; V. avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; VI. contas dos administradores e demonstrações financeiras por eles apresentadas;	Art. 15. Compete à Assembleia Geral, sem prejuízo das matérias previstas na Lei das S.A., deliberar sobre as seguintes matérias: I. eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado; II. reforma do Estatuto Social da Companhia; III. instalação do Conselho Fiscal da Companhia; IV. modificação do capital social da Companhia; V. avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; VI. contas dos administradores e demonstrações financeiras por eles apresentadas;	Alteração em linha com o art. 122 da Lei das S.A., alterado pela Lei 14.195/21, que implementou alterações nas competências da Assembleia Geral, bem como renumerações em decorrências das alterações e/ou inserções realizadas.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
VII. honorários globais dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal quando instalado; VIII. bonificações em ações; IX. planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a outra sociedade sob seu controle; X. destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos, de acordo com proposta apresentada pela administração; XI. transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução, liquidação e extinção;	VII. honorários globais dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal quando instalado; VIII. bonificações em ações; IX. planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a outra sociedade sob seu controle; X. destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos, de acordo com proposta apresentada pela administração; XI. transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução, liquidação e extinção;	

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
XII. eleição e destituição do liquidante e deliberação sobre suas contas; XIII. autorização para os administradores pedirem falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; XIV. participação em grupo de sociedades, conforme definido pelo Artigo 265 da Lei das S.A.; XV. distribuição a título de participação nos lucros aos administradores e empregados, nos termos do Artigo 41 deste Estatuto Social; e XVI. dispensa da realização de oferta pública de aquisição de ações como requisito para a saída da Companhia do Novo Mercado.	XII. eleição e destituição do liquidante e deliberação sobre suas contas; XIII. autorização para os administradores pedirem falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; XIV. <u>a celebração de transações com partes relacionadas, a alienação ou a contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da companhia constantes das últimas demonstrações financeiras individuais aprovadas pela Assembleia Geral;</u> I. <u>XV.</u> Participação em grupo de sociedades, conforme definido pelo Artigo 265 da Lei das S.A.;	

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
	II. <u>XVI</u>. Distribuição a título de participação nos lucros aos administradores e empregados, nos termos do Artigo 41 <u>42</u> deste Estatuto Social; e XVI. <u>XVII</u>. Dispensa da realização de oferta pública de aquisição de ações como requisito para a saída da Companhia do Novo Mercado.	
Parágrafo Único. A deliberação a que se refere o item XVI deste Artigo deverá ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas titulares das ações em circulação presentes à assembleia, não se computando os votos em branco. Se instalada em primeira convocação, a assembleia deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo 2/3 (dois terços) do total de ações em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas titulares das ações em circulação.	Parágrafo Único. A deliberação a que se refere o item XVI deste Artigo deverá ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas titulares das ações em circulação presentes à assembleia, não se computando os votos em branco. Se instalada em primeira convocação, a assembleia deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo 2/3 (dois terços) do total de ações em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas titulares das ações em circulação.	Sem alteração.
CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO	CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO	Sem alteração.
Art. 16. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, cujos membros sejam pessoas naturais, devendo os Diretores serem residentes no País, acionistas ou não.	Art. 16. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria; cujos membros sejam pessoas naturais, devendo os Diretores serem residentes no País, acionistas ou não.	Alteração para fins de simplificação do caput do artigo 16, cujas informações foram realocadas para os novos parágrafos abaixo.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
Sem correspondência anterior.	<u>Parágrafo 1.º. Apenas pessoas naturais poderão ser eleitas para membros dos órgãos de administração.</u>	Inclusão do parágrafo 1º para fins de melhor organização das informações constantes no art. 16 do Estatuto Social.
Sem correspondência anterior.	<u>Parágrafo 2.º. A posse de administrador residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País, conforme previsto no art. 146, § 2º, da Lei das S.A.</u>	Alteração em linha com a nova redação do § 2º do art. 146 da Lei das S.A., que passou a prever a possibilidade de eleição de administradores não residentes no Brasil.
Parágrafo Único. Os cargos de Co-Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Co-Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, salvo na hipótese de vacância, observadas, nesse caso, as determinações do Regulamento do Novo Mercado.	Parágrafo Único 3.º. Os cargos de Co-Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Co-Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa; salvo na hipótese de vacância, observadas, nesse caso, as determinações do Regulamento do Novo Mercado.	Alteração em linha com o art. 138, § 3º, da Lei das S.A.
Art. 17. Os prazos de gestão dos Conselheiros e Diretores estender-se-ão até a investidura dos novos administradores eleitos.	Art. 17. Os prazos de gestão dos Conselheiros e Diretores estender-se-ão até a investidura dos novos administradores eleitos.	Sem alteração.
Art. 18. Os Conselheiros e Diretores serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração ou no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, conforme o caso, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória estatutária prevista no Artigo 46, dispensada qualquer garantia de gestão.	Art. 18. Os Conselheiros e Diretores serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração ou no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, conforme o caso, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória estatutária prevista no Artigo 46 <u>47</u> , dispensada qualquer garantia de gestão.	Alteração proposta para correção das referências a artigos que sofreram renumeração em decorrência das demais alterações ao Estatuto Social da Companhia.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
Art. 19. Os Conselheiros e Diretores terão remuneração mensal, que será fixada anualmente pela Assembleia Geral de modo global.	Art. 19. Os Conselheiros e Diretores terão remuneração mensal, que será fixada anualmente pela Assembleia Geral de modo global.	Sem alteração.
CAPÍTULO V – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	CAPÍTULO V – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Sem alteração.
Art. 20. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 11 (onze) membros, sendo dois designados Co-Presidentes e os demais denominados Conselheiros.	Art. 20. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 11 (onze) membros, sendo dois designados Co-Presidentes e os demais denominados Conselheiros.	Sem alteração.
Parágrafo 1.º. Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.	Parágrafo 1.º. Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.	Sem alteração.
Parágrafo 2.º. No mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.	Parágrafo 2.º. No mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.	Sem alteração.
Parágrafo 3.º. Quando em decorrência da observância desse percentual, resultar número	Parágrafo 3.º. Quando em decorrência da observância desse percentual, resultar número	Sem alteração.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
fracionário de conselheiros, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.	fracionário de conselheiros, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.	
Parágrafo 4.º. O indicado a Conselheiro Independente deve encaminhar para o Conselho de Administração declaração por escrito atestando seu enquadramento aos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado, com a respectiva justificativa, se verificada alguma das situações previstas no art. 16, § 2º, do Regulamento do Novo Mercado.	Parágrafo 4.º. O indicado a Conselheiro Independente deve encaminhar para o Conselho de Administração declaração por escrito atestando seu enquadramento aos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado, com a respectiva justificativa, se verificada alguma das situações previstas no art. 16, § Parágrafo 2.º , do Regulamento do Novo Mercado.	Alteração para fins de aprimoramentos redacionais.
Art. 21. Caberá à Assembleia Geral que deliberar sobre a eleição dos membros do Conselho de Administração, dentre os eleitos, designar os dois Co-Presidentes.	Art. 21. Caberá à Assembleia Geral que deliberar sobre a eleição dos membros do Conselho de Administração, dentre os eleitos, designar os dois Co-Presidentes.	Sem alteração.
Art. 22. Nos casos de impedimento temporário ou vacância de um dos cargos de Co-Presidente do Conselho, este será substituído, até a primeira Assembleia Geral, pelo Conselheiro que tenha desempenhado o mandato de membro do Conselho de Administração por mais tempo depois dos Co-Presidentes do Conselho.	Art. 22. Nos casos de impedimento temporário ou vacância de um dos cargos de Co-Presidente do Conselho, este será substituído, até a primeira Assembleia Geral, pelo Conselheiro que tenha desempenhado o mandato de membro do Conselho de Administração por mais tempo depois dos Co-Presidentes do Conselho.	Sem alteração.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
Art. 23. Nos casos de vacância no cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, que não seja de Co-Presidente do Conselho, seja em razão de renúncia, destituição, impedimento ou falecimento, o substituto será nomeado em reunião do Conselho de Administração e servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente, quando deverá ser eleito novo Conselheiro para completar o mandato do substituído.	Art. 23. Nos casos de vacância no cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, que não seja de Co-Presidente do Conselho, seja em razão de renúncia, destituição, impedimento ou falecimento, o substituto será nomeado em reunião do Conselho de Administração e servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente, quando deverá ser eleito novo Conselheiro para completar o mandato do substituído.	Sem alteração.
Art. 24. Compete ao Conselho de Administração, além de suas atribuições legais e as contidas neste Estatuto Social: I. estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia; II. aprovar o planejamento anual da Companhia, com a definição de objetivos e programas, para cada área de atuação; III. eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores e fiscalizar a sua gestão;	Art. 24. Compete ao Conselho de Administração, além de suas atribuições legais e as contidas neste Estatuto Social: III. estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia; IV. aprovar o planejamento anual da Companhia, com a definição de objetivos e programas, para cada área de atuação; V. eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores e fiscalizar a sua gestão;	Alterações para fins de: (i) aprimoramentos redacionais; (ii) inserção de novas competências do Conselho de Administração da Companhia para (a) melhor refletir seus interesses; (b) contemplar a prática recomendada pelo Informe sobre o Código de Governança em seu item 5.3.1, bem como refletir a regra de alçada prevista na Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia; (iii) incluir a competência do Conselho de Administração para aprovar o código de conduta da Companhia, em linha com o disposto no art. 31 do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; e (iv)

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
IV. constituir, instalar e dissolver comitês de assessoramento não previstos neste Estatuto Social, elegendo e destituindo, a qualquer tempo, os respectivos membros e estabelecendo os regimentos internos de funcionamento; V. eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros dos comitês estatutários de assessoramento do Conselho de Administração; VI. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia, que disporá sobre a estrutura administrativa e funcional; VII. conceder licença a seus membros e aos da Diretoria; VIII. deliberar sobre o aumento do capital social, dentro do limite do capital autorizado, independente de reforma estatutária, mediante a	VI. constituir, instalar e dissolver comitês de assessoramento não previstos neste Estatuto Social, elegendo e destituindo, a qualquer tempo, os respectivos membros e estabelecendo os regimentos internos de funcionamento; VII. eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros dos comitês estatutários de assessoramento do Conselho de Administração; VIII. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia, que disporá sobre a estrutura administrativa e funcional; IX. conceder licença a seus membros e aos da Diretoria; X. deliberar sobre o aumento do capital social, dentro do limite do capital autorizado,	renumeração, decorrente das alterações e/ou inserções implementadas.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
subscrição de novas ações ou mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem a emissão de novas ações; IX. deliberar sobre a emissão, dentro do limite do capital autorizado, de debêntures conversíveis em ações e de bônus de subscrição; X. deliberar sobre a emissão de notas promissórias para colocação por meio de oferta pública de distribuição; XI. deliberar sobre a exclusão do direito de preferência ou a redução do prazo para exercício desse direito pelos acionistas nos aumentos de capital mediante subscrição de ações, de debêntures conversíveis em ações ou de bônus de subscrição, nos termos do Artigo 10, § 1.º deste Estatuto Social; XII. autorizar a aquisição e o cancelamento de ações em tesouraria;	independente de reforma estatutária, mediante a subscrição de novas ações ou mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem a emissão de novas ações; XI. deliberar sobre a emissão, dentro do limite do capital autorizado, de debêntures conversíveis em ações e de bônus de subscrição; XII. deliberar sobre a emissão de notas promissórias para colocação por meio de oferta pública de distribuição; XIII. deliberar sobre a exclusão do direito de preferência ou a redução do prazo para exercício desse direito pelos acionistas nos aumentos de capital mediante subscrição de ações, de debêntures conversíveis em ações ou de bônus de subscrição, nos termos do Artigo 10, § Parágrafo 1.º, deste Estatuto Social;	

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
XIII. deliberar sobre a negociação da Companhia com suas próprias ações e com instrumentos financeiros referenciados às ações de emissão da Companhia, observada a legislação aplicável; XIV. deliberar sobre grupamento ou desdobramento de ações em que se divide o capital social subscrito e integralizado; XV. deliberar sobre a outorga, dentro do limite do capital autorizado, e de acordo com o aprovado pela Assembleia Geral, de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a outra sociedade sob seu controle; XVI. convocar, por meio de seus Co-Presidentes, em conjunto ou isoladamente, as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;	XIV. autorizar a aquisição e o cancelamento de ações em tesouraria; XV. deliberar sobre a negociação da Companhia com suas próprias ações e com instrumentos financeiros referenciados às ações de emissão da Companhia, observada a legislação aplicável; XVI. deliberar sobre grupamento ou desdobramento de ações em que se divide o capital social subscrito e integralizado; XVII. deliberar sobre a outorga, dentro do limite do capital autorizado, e de acordo com o aprovado pela Assembleia Geral, de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a outra sociedade sob seu controle;	

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
XVII. manifestar-se sobre o Relatório de Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia; XVIII. deliberar, <i>ad referendum</i> da Assembleia Geral, sobre a declaração de dividendos ou juros sobre o capital próprio a serem pagos aos acionistas, inclusive os intercalares, com base no lucro líquido do exercício em curso, ou os intermediários, com base em lucros acumulados ou reservas de lucros existentes, e as participações de que trata o Artigo 41 deste Estatuto Social; XIX. deliberar sobre os investimentos dos fundos sociais, quando requisitado; XX. escolher e destituir os auditores independentes;	XVIII. convocar, por meio de seus Co-Presidentes, em conjunto ou isoladamente, as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; XIX. manifestar-se sobre o Relatório de Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia; XX. deliberar, <i>ad referendum</i> da Assembleia Geral, sobre a declaração de dividendos ou juros sobre o capital próprio a serem pagos aos acionistas, inclusive os intercalares, com base no lucro líquido do exercício em curso, ou os intermediários, com base em lucros acumulados ou reservas de lucros existentes, e as participações de que trata o Artigo 41 <u>42</u> deste Estatuto Social; XXI. deliberar sobre os investimentos dos fundos sociais, quando requisitado; XXII. escolher e destituir os auditores independentes;	

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
XXI. convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários; e XXII. manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, no qual se manifestará, ao menos (i) sobre a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) a respeito de alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado.	XXIII. convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários; e XXIV. <u>autorizar a Companhia a prestar garantias em favor de terceiros, exceto a prestação de garantias em favor de sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, que são consideradas aprovadas desde logo;</u> XXV. <u>XXIII.</u> Manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, no qual se manifestará, ao menos (i) sobre a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos	

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
	acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) a respeito de alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; <u>XXVI. deliberar, sem a participação de membros com interesses potencialmente conflitantes, sobre a celebração de transações com partes relacionadas da Companhia, cujos valores, individuais ou em uma série de operações relacionadas realizadas em um período de 12 (doze) meses, representem montante igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ressalvadas as exceções expressamente previstas na Política de Transação com Partes Relacionadas da Companhia; e</u> <u>XXV. aprovar, alterar ou revogar o código de conduta da Companhia.</u>	

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
Art. 25. Compete aos Co-Presidentes do Conselho de Administração, além das atribuições próprias a tal cargo: I. coordenar as atividades dos órgãos de administração da Companhia; II. convocar, em conjunto ou isoladamente, em nome do Conselho de Administração, a Assembleia Geral e presidi-la; e III. convocar, em conjunto ou isoladamente, e presidir as reuniões do Conselho de Administração.	Art. 25. Compete aos Co-Presidentes do Conselho de Administração, além das atribuições próprias a tal cargo: I. coordenar as atividades dos órgãos de administração da Companhia; II. convocar, em conjunto ou isoladamente, em nome do Conselho de Administração, a Assembleia Geral e presidi-la; e III. convocar, em conjunto ou isoladamente, e presidir as reuniões do Conselho de Administração.	Sem alteração.
Art. 26. As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas por escrito, por um dos Co-Presidentes do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data da reunião, através de correspondência escrita, devendo constar da convocação a data, local, horário e os assuntos que constarão da ordem do dia.	Art. 26. As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas por escrito, por um dos Co-Presidentes do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data da reunião, através de correspondência escrita, devendo constar da convocação a data, local, horário e os assuntos que constarão da ordem do dia.	Sem alteração.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
Parágrafo 1.º. Fica dispensada a convocação por escrito sempre que comparecerem à reunião todos os membros do Conselho de Administração.	Parágrafo 1.º. Fica dispensada a convocação por escrito sempre que comparecerem à reunião todos os membros do Conselho de Administração.	Sem alteração.
Parágrafo 2.º. É facultado ao Conselheiro participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos participantes e sua interação em tempo real. O Conselheiro que participar remotamente da reunião somente se considera presente se confirmar seus votos e manifestação por meio de declaração por escrito enviada ao Presidente do Conselho de Administração por carta, fac-símile ou correio eletrônico após o término da reunião. Uma vez recebida a manifestação, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do Conselheiro que participou remotamente.	Parágrafo 2.º. É facultado ao Conselheiro participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos participantes e sua interação em tempo real. O Conselheiro que participar remotamente da reunião somente se considera presente se confirmar seus votos e manifestação por meio de declaração por escrito enviada ao Presidente do Conselho de Administração por carta, fac-símile ou correio eletrônico após o término da reunião. Uma vez recebida a manifestação, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do Conselheiro que participou remotamente.	Sem alteração.
Parágrafo 3.º. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com, no mínimo, a metade dos seus membros em exercício, e as suas	Parágrafo 3.º. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com, no mínimo, a metade dos seus membros em exercício, e as suas	Sem alteração.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.	deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.	
Parágrafo 4.º. As reuniões serão presididas por quaisquer dos Co-Presidentes ou por seus substitutos, e secretariadas por quem o presidente da mesa indicar. Em caso de empate, o voto de desempate cabe ao Co-Presidente que tiver desempenhado o mandato de membro do Conselho de Administração por mais tempo.	Parágrafo 4.º. As reuniões serão presididas por quaisquer dos Co-Presidentes ou por seus substitutos, e secretariadas por quem o presidente da mesa indicar. Em caso de empate, o voto de desempate cabe ao Co-Presidente que tiver desempenhado o mandato de membro do Conselho de Administração por mais tempo.	Sem alteração.
Parágrafo 5.º. Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e assinadas pelos conselheiros presentes. Sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos deverão ser registrados na Junta Comercial e publicados.	Parágrafo 5.º. Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e assinadas pelos conselheiros presentes. Sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos deverão ser registrados na Junta Comercial e publicados.	Sem alteração.
Art. 27. O Conselheiro deve se abster de participar de qualquer reunião, discussão ou votação sobre assunto com relação ao qual tenha interesse conflitante com a Companhia que possa beneficiá-lo de maneira particular.	Art. 27. O Conselheiro deve se abster de participar de qualquer reunião, discussão ou votação sobre assunto com relação ao qual tenha interesse conflitante com a Companhia que possa beneficiá-lo de maneira particular.	Sem alteração.
Art. 28. O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar	Art. 28. O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês	Sem alteração.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia. Caberá ao Conselho de Administração a aprovação do regimento interno dos comitês ou grupos de trabalho eventualmente criados.	ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia. Caberá ao Conselho de Administração a aprovação do regimento interno dos comitês ou grupos de trabalho eventualmente criados.	
CAPÍTULO VI – DIRETORIA	CAPÍTULO VI – DIRETORIA	Sem alteração.
Art. 29. A Diretoria é composta por um mínimo de 5 (cinco) e um máximo de 10 (dez) membros, sendo dois designados como Diretor Co-Presidente, um como Diretor Financeiro, um como Diretor de Relações com Investidores e, os demais, como Diretores sem designação específica, com mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição.	Art. 29. A Diretoria é composta por um mínimo de 5 (cinco) e um máximo de 10 (dez) membros, sendo dois designados como Diretor Co-Presidente, um como Diretor Financeiro, um como Diretor de Relações com Investidores e, os demais, como Diretores sem designação específica, com mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição.	Sem alteração.
Parágrafo Único. Desde que respeitado o mínimo de 5 (cinco) membros na Diretoria, é permitida a cumulação de cargos por uma mesma pessoa mediante deliberação do Conselho de Administração.	Parágrafo Único. Desde que respeitado o mínimo de 5 (cinco) membros na Diretoria, é permitida a cumulação de cargos por uma mesma pessoa mediante deliberação do Conselho de Administração.	Sem alteração.
Art. 30. Os Diretores, inclusive os Co-Presidentes, serão eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração.	Art. 30. Os Diretores, inclusive os Co-Presidentes, serão eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração.	Sem alteração.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
Parágrafo Único. No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer diretor, suas atribuições e funções devem ser exercidas e desempenhadas por outro diretor, indicado por escrito por um dos Co-Presidentes. O diretor que cumular as funções do diretor ausente ou impedido deve, em todos os atos praticados, indicar o cargo do diretor substituído com a aposição da expressão “em exercício”.	Parágrafo Único. No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer diretor, suas atribuições e funções devem ser exercidas e desempenhadas por outro diretor, indicado por escrito por um dos Co-Presidentes. O diretor que cumular as funções do diretor ausente ou impedido deve, em todos os atos praticados, indicar o cargo do diretor substituído com a aposição da expressão “em exercício”.	Sem alteração.
Art. 31. Compete à Diretoria, observadas as disposições legais e estatutárias pertinentes, as deliberações tomadas pela Assembleia Geral, a competência do Conselho de Administração e as disposições do Regimento Interno da Companhia: I. a gestão da Companhia, com observância da orientação fixada pelo Conselho de Administração; II. dirigir e distribuir os serviços e tarefas da administração interna da Companhia;	Art. 31. Compete à Diretoria, observadas as disposições legais e estatutárias pertinentes, as deliberações tomadas pela Assembleia Geral, a competência do Conselho de Administração e as disposições do Regimento Interno da Companhia: I. a gestão da Companhia, com observância da orientação fixada pelo Conselho de Administração; II. dirigir e distribuir os serviços e tarefas da administração interna da Companhia;	Sem alteração.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
III. orientar e supervisionar a escrituração contábil da Companhia; IV. elaborar o Relatório de Administração, contas e demonstrações financeiras da Companhia, para apreciação pelo Conselho de Administração e posterior deliberação da Assembleia Geral; V. deliberar sobre a criação, transferência ou extinção de filiais, estabelecimentos, escritórios, representações e depósitos, agências, subsidiárias ou sociedades controladas, dependências ou departamentos da Companhia no País e no exterior; VI. deliberar sobre a aquisição, alienação, aumento ou redução de participações em sociedades controladas ou coligadas, no País e no exterior; e	III. orientar e supervisionar a escrituração contábil da Companhia; IV. elaborar o Relatório de Administração, contas e demonstrações financeiras da Companhia, para apreciação pelo Conselho de Administração e posterior deliberação da Assembleia Geral; V. deliberar sobre a criação, transferência ou extinção de filiais, estabelecimentos, escritórios, representações e depósitos, agências, subsidiárias ou sociedades controladas, dependências ou departamentos da Companhia no País e no exterior; VI. deliberar sobre a aquisição, alienação, aumento ou redução de participações em sociedades controladas ou coligadas, no País e no exterior; e	

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
VII. deliberar sobre aquisição de controle de outras sociedades, bem como autorizar as associações e celebração de acordos de acionistas.	VII. deliberar sobre aquisição de controle de outras sociedades, bem como autorizar as associações e celebração de acordos de acionistas.	
Art. 32. Aos Diretores Co-Presidentes competem, além das atribuições próprias do cargo: I. exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria; II. convocar e presidir, isoladamente ou em conjunto, as reuniões da Diretoria; e III. constituir, em conjunto com outro Diretor, procuradores, observadas as disposições do Parágrafo Segundo do Artigo 37 deste Estatuto Social.	Art. 32. Aos Diretores Co-Presidentes competem, além das atribuições próprias do cargo: I. exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria; II. convocar e presidir, isoladamente ou em conjunto, as reuniões da Diretoria; e III. constituir, em conjunto com outro Diretor, procuradores, observadas as disposições do Parágrafo Segundo <u>2.º</u> do Artigo 37 <u>35</u> deste Estatuto Social.	Ajuste para fins de aprimoramentos redacionais.
Art. 33. Compete aos Diretores, além das atribuições próprias do cargo, administrar e gerir os negócios sociais de acordo com as atribuições que lhes forem especificamente fixadas pelo Conselho de Administração.	Art. 33. Compete aos Diretores, além das atribuições próprias do cargo, administrar e gerir os negócios sociais de acordo com as atribuições que lhes forem especificamente fixadas pelo Conselho de Administração.	Sem alteração.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
Parágrafo Único. Compete privativamente ao Diretor de Relações com Investidores: I. representar a Companhia perante a CVM, acionistas, investidores, bolsas de valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais; II. prestar toda e qualquer informação aos investidores, à CVM e à B3; III. observar as exigências estabelecidas pela legislação do mercado de capitais em vigor e divulgar informações relevantes relativas à Companhia e seus negócios; e IV. manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia.	Parágrafo Único. Compete privativamente ao Diretor de Relações com Investidores: I. representar a Companhia perante a CVM, acionistas, investidores, bolsas de valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais; II. prestar toda e qualquer informação aos investidores, à CVM e à B3; III. observar as exigências estabelecidas pela legislação do mercado de capitais em vigor e divulgar informações relevantes relativas à Companhia e seus negócios; e IV. manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia.	Sem alteração.
Art. 34. As reuniões da Diretoria são precedidas de convocação de todos os seus componentes pelos Diretores Co-Presidentes, em conjunto ou isoladamente, e realizadas com a presença de, no mínimo, 2 (dois) Diretores, e as suas deliberações	Art. 34. As reuniões da Diretoria são precedidas de convocação de todos os seus componentes pelos Diretores Co-Presidentes, em conjunto ou isoladamente, e realizadas com a presença de, no mínimo, 2 (dois) Diretores, e as suas deliberações	Sem alteração.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
são tomadas pela maioria dos presentes, devendo a decisão do(s) Diretor(es) Co-Presidente(s), quando tomada no mesmo sentido, ser considerada como parâmetro para desempate.	são tomadas pela maioria dos presentes, devendo a decisão do(s) Diretor(es) Co-Presidente(s), quando tomada no mesmo sentido, ser considerada como parâmetro para desempate.	
Art. 35. A representação da Companhia, em todos os atos que envolvam obrigações ou responsabilidades, cabe: I. aos Diretores Co-Presidentes, em conjunto, ou com outro Diretor; II. a dois Diretores em conjunto; III. a um Diretor em conjunto com um procurador com poderes expressos e específicos para a prática do ato; IV. a dois procuradores, em conjunto, com poderes expressos e específicos para a prática do ato; e	Art. 35. A representação da Companhia, em todos os atos que envolvam obrigações ou responsabilidades, cabe: I. aos Diretores Co-Presidentes, em conjunto, ou com outro Diretor; II. a dois Diretores em conjunto; III. a um Diretor em conjunto com um procurador com poderes expressos e específicos para a prática do ato; IV. a dois procuradores, em conjunto, com poderes expressos e específicos para a prática do ato; e	Ajuste para fins de aprimoramentos redacionais.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
V. a um procurador, isoladamente, observado o disposto no § 2.º deste Artigo.	V. a um procurador, isoladamente, observado o disposto no § Parágrafo 2.º deste Artigo.	
Parágrafo 1.º. Especificamente com relação à representação da Companhia para a celebração de quaisquer instrumentos de garantia, tais como avais ou fianças, a mesma será necessária e exclusivamente representada: (i) pelos dois Diretores Co-Presidentes agindo em conjunto; ou (ii) por um Diretor Co-Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro; ou (iii) por um Diretor Co-Presidente em conjunto com um procurador com poderes expressos e específicos para a prática do ato; ou (iv) pelo Diretor Financeiro, em conjunto com um procurador com poderes expressos e específicos para a prática do ato.	Parágrafo 1.º. Especificamente com relação à representação da Companhia para a celebração de quaisquer instrumentos de garantia, tais como avais ou fianças, a mesma será necessária e exclusivamente representada: (i) pelos dois Diretores Co-Presidentes agindo em conjunto; ou (ii) por um Diretor Co-Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro; ou (iii) por um Diretor Co-Presidente em conjunto com um procurador com poderes expressos e específicos para a prática do ato; ou (iv) pelo Diretor Financeiro, em conjunto com um procurador com poderes expressos e específicos para a prática do ato.	Sem alteração.
Parágrafo 2.º. Na outorga de mandatos de que tratam os incisos III a V do caput, a Companhia deve ser representada, necessariamente, por quaisquer dois Diretores em conjunto, devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que podem ser praticados e o prazo de sua duração, que, no caso de mandato para representação em processos judiciais ou administrativos, pode ser indeterminado. Para os	Parágrafo 2.º. Na outorga de mandatos de que tratam os incisos III a V do caput, a Companhia deve ser representada, necessariamente, por quaisquer dois Diretores em conjunto, devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que podem ser praticados e o prazo de sua duração, que, no caso de mandato para representação em processos judiciais ou administrativos, pode ser indeterminado. Para os fins do § Parágrafo 1.º do	Ajuste para fins de aprimoramentos redacionais

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
fins do § 1.º do Artigo 35 do presente Estatuto Social, na outorga dos mandatos relativos à celebração de instrumentos de garantia, a Companhia deve ser representada, necessária e exclusivamente, pelos Diretores Co-Presidentes em conjunto, ou por um Co-Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro, devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que podem ser praticados e o prazo de sua duração.	Artigo 35 do presente Estatuto Social, na outorga dos mandatos relativos à celebração de instrumentos de garantia, a Companhia deve ser representada, necessária e exclusivamente, pelos Diretores Co-Presidentes em conjunto, ou por um Co-Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro, devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que podem ser praticados e o prazo de sua duração.	
Parágrafo 3.º. O Diretor de Relações com Investidores pode, individualmente, representar a Companhia perante a CVM, a B3, a instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração de ações da Companhia e entidades administradoras de mercados organizados nos quais os valores mobiliários da Companhia estejam admitidos à negociação.	Parágrafo 3.º. O Diretor de Relações com Investidores pode, individualmente, representar a Companhia perante a CVM, a B3, a instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração de ações da Companhia e entidades administradoras de mercados organizados nos quais os valores mobiliários da Companhia estejam admitidos à negociação.	Sem alteração.
CAPÍTULO VII – CONSELHO FISCAL	CAPÍTULO VII – CONSELHO FISCAL	Sem alteração.
Art. 36. O Conselho Fiscal da Companhia funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado pela Assembleia Geral, a	Art. 36. O Conselho Fiscal da Companhia funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado pela Assembleia Geral, a	Sem alteração.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas na legislação, ou por proposta da administração.	pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas na legislação, ou por proposta da administração.	
Parágrafo 1.º. O Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado, será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.	Parágrafo 1.º. O Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado, será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.	Sem alteração.
Parágrafo 2.º. A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória estatutária prevista no Artigo 46.	Parágrafo 2.º. A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória estatutária prevista no Artigo 46 47.	Renumeração decorrente das alterações e/ou inserções ora realizadas.
Parágrafo 3.º. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.	Parágrafo 3.º. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.	Sem alteração.
Sem correspondência anterior.	<u>CAPÍTULO VIII – COMITÊ DE AUDITORIA</u>	Inserção de novo capítulo para fins de previsão do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
Sem correspondência anterior.	<u>Art. 37. O Comitê de Auditoria é órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, constituído na forma prevista neste Estatuto Social, observado o disposto em regimento interno próprio aprovado pelo Conselho de Administração.</u>	Propõe-se a criação do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia, no contexto de uma contínua busca pelo aperfeiçoamento da estrutura de governança corporativa da Companhia, visando a aprimorar suas regras e procedimentos corporativos e assegurar maior transparência a seus acionistas e ao mercado em geral. Ainda, a proposta de criação do Comitê de Auditoria Estatutário visa ao melhor atendimento do princípio 4.1 do Informe do Código de Governança Corporativo, pelo qual a Companhia comprometeu-se a seu atendimento integral.
Sem correspondência anterior.	<u>Parágrafo 1.º. O Comitê de Auditoria é composto por 3 (três) membros, dos quais a maioria deve ser considerada membro independente, nos termos da Resolução CVM n.º 23, de 25 de fevereiro de 2021 (“RCVM 23”), e sendo que ao menos 1 (um) membro deve ser conselheiro independente, conforme critérios do Regulamento do Novo Mercado, e ao menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência em assuntos de</u>	Vide justificativa acima, referente ao novo Capítulo VIII, seu art. 37 e seus parágrafos.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
	<u>contabilidade societária, de controles internos, financeiro e de auditoria.</u>	
Sem correspondência anterior.	<u>Parágrafo 2.º. O mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular as características referidas no Parágrafo 1.º acima.</u>	Vide justificativa acima, referente ao novo Capítulo VIII, seu art. 37 e seus parágrafos.
Sem correspondência anterior.	<u>Parágrafo 3.º. O Conselho de Administração deverá indicar, dentre os membros independentes do Comitê de Auditoria, o Coordenador do órgão, cujas atribuições deverão estar definidas no regimento interno do Comitê de Auditoria aprovado pelo Conselho de Administração.</u>	Vide justificativa acima, referente ao novo Capítulo VIII, seu art. 37 e seus parágrafos.
Sem correspondência anterior.	<u>Parágrafo 4.º. O Comitê de Auditoria exerce suas funções em conformidade com este Estatuto Social, seu regimento interno e demais normas aplicáveis, em especial a RCVM 23, qualificando-se como Comitê de Auditoria Estatutário (CAE) nos termos previstos na referida resolução.</u>	Vide justificativa acima, referente ao novo Capítulo VIII, seu art. 37 e seus parágrafos.
Sem correspondência anterior.	<u>Parágrafo 5.º. Compete ao Comitê de Auditoria, sem prejuízo de outras competências estabelecidas em seu regimento interno e na legislação e regulamentação aplicáveis:</u> <u>I. opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de</u>	Sem prejuízo da justificativa acima, referente ao novo Capítulo VIII, seu art. 37 e seus parágrafos, as competências ora previstas foram inseridas em linha com o previsto na Resolução CVM n.º 23, de 25 de fevereiro de 2021.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
	<u>auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;</u> II. <u>supervisionar as atividades dos auditores independentes, a fim de avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia;</u> III. <u>supervisionar e acompanhar os trabalhos das áreas de compliance e riscos e de auditoria interna da Companhia, bem como da área responsável pela elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;</u> IV. <u>monitorar a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos, de gerenciamento de riscos e compliance, das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia e das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem</u>	

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
	<u>elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;</u> V. <u>avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com a remuneração da administração, a utilização de ativos da Companhia e as despesas incorridas em nome da Companhia;</u> VI. <u>avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações;</u> VII. <u>avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas;</u>	

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
	VIII. <u>possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação; e</u> IX. <u>elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de suas atividades, os resultados e conclusões alcançados, bem como as recomendações feitas e quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras da Companhia.</u>	
Sem correspondência anterior.	<u>Parágrafo 6.º. As recomendações fornecidas pelo Comitê de Auditoria não vinculam o Conselho de Administração.</u>	Vide justificativa acima, referente ao novo Capítulo VIII, seu art. 37 e seus parágrafos.
CAPÍTULO VIII – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DIVIDENDOS	CAPÍTULO VIII IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DIVIDENDOS	Renumeração do capítulo à luz das alterações estatutárias propostas acima.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
Art. 37. O exercício social tem a duração de um ano, começando em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.	Art. 37 38. O exercício social tem a duração de um ano, começando em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.	Renumeração do dispositivo à luz das alterações estatutárias propostas acima.
Parágrafo Único. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, com observância das normas contábeis aplicáveis, dos preceitos legais pertinentes e do Regulamento do Novo Mercado.	Parágrafo Único. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, com observância das normas contábeis aplicáveis, dos preceitos legais pertinentes e do Regulamento do Novo Mercado.	Sem alteração.
Art. 38. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no Artigo 190 da Lei das S.A., ajustado para fins do cálculo de dividendos nos termos do Artigo 202 da mesma lei, observada a seguinte ordem de dedução: I. parcela correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício será aplicada antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício	Art. 38 39. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no Artigo 190 da Lei das S.A., ajustado para fins do cálculo de dividendos nos termos do Artigo 202 da mesma lei, observada a seguinte ordem de dedução: I. parcela correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício será aplicada antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No	Alteração para fins de aprimoramentos redacionais.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o § 1.º do Artigo 182 da Lei das S.A., exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; II. parcela do lucro líquido do exercício remanescente, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do Artigo 195 da Lei das S.A.; III. parcela do lucro líquido do exercício decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos pode ser destinada para a reserva de incentivos fiscais; IV. do saldo remanescente, após as deduções e reversões mencionadas acima, parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento)	exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o § Parágrafo 1.º do Artigo 182 da Lei das S.A., exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; II. parcela do lucro líquido do exercício remanescente, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do Artigo 195 da Lei das S.A.; III. parcela do lucro líquido do exercício decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos pode ser destinada para a reserva de incentivos fiscais; IV. do saldo remanescente, após as deduções e reversões mencionadas acima, parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) será	

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
será distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório; V. no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do inciso IV, deste Artigo 38, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no Artigo 197 da Lei das S.A.; VI. do saldo remanescente após as deduções, reversões e a distribuição aos acionistas do dividendo obrigatório mencionadas nos incisos acima, se houver, parcela correspondente a até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido pode ser aplicada na formação de reserva de lucros estatutária denominada “Reserva de Expansão”, que terá por fim assegurar recursos para financiar aplicações adicionais de capital fixo e circulante e expansão das atividades sociais da Companhia e de suas empresas controladas e coligadas;	distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório; V. no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do inciso IV, deste Artigo 38 39, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no Artigo 197 da Lei das S.A.; VI. do saldo remanescente após as deduções, reversões e a distribuição aos acionistas do dividendo obrigatório mencionadas nos incisos acima, se houver, parcela correspondente a até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido pode ser aplicada na formação de reserva de lucros estatutária denominada “Reserva de Expansão”, que terá por fim assegurar recursos para financiar aplicações adicionais de capital fixo e circulante e expansão das atividades sociais da Companhia e de suas empresas controladas e coligadas;	

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
VII. parcela ou a totalidade do saldo remanescente pode, por proposta dos órgãos da administração, ser retida para execução de orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do Artigo 196 da Lei das S.A.; e VIII. o saldo remanescente, se houver, terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral.	VII. parcela ou a totalidade do saldo remanescente pode, por proposta dos órgãos da administração, ser retida para execução de orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do Artigo 196 da Lei das S.A.; e VIII. o saldo remanescente, se houver, terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral.	
Parágrafo Único. O saldo das reservas de lucros, exceto a reserva para contingências, a reserva para incentivos fiscais e a reserva de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o valor do capital social. Atingido esse limite, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos aos acionistas.	Parágrafo Único. O saldo das reservas de lucros, exceto a reserva para contingências, a reserva para incentivos fiscais e a reserva de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o valor do capital social. Atingido esse limite, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos aos acionistas.	Sem alteração.
Art. 39. O Conselho de Administração poderá pagar ou creditar aos acionistas juros sobre o capital próprio, na forma da legislação vigente, os	Art. 39 40. O Conselho de Administração poderá pagar ou creditar aos acionistas juros sobre o capital próprio, na forma da legislação vigente,	Renumeração do dispositivo à luz das alterações estatutárias propostas acima.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
quais poderão ser imputados ao valor do dividendo obrigatório, integrando tal valor ao montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.	os quais poderão ser imputados ao valor do dividendo obrigatório, integrando tal valor ao montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.	
Art. 40. O Conselho de Administração poderá declarar: I. dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta do lucro líquido do exercício em curso, apurado em demonstrações financeiras intermediárias, semestrais, trimestrais ou em períodos menores; e II. dividendos ou juros sobre o capital próprio com base nas reservas de lucros existentes nas últimas demonstrações financeiras anuais ou intermediárias, semestrais, trimestrais ou em períodos menores.	Art. 40 41. O Conselho de Administração poderá declarar: I. dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta do lucro líquido do exercício em curso, apurado em demonstrações financeiras intermediárias, semestrais, trimestrais ou em períodos menores; e II. dividendos ou juros sobre o capital próprio com base nas reservas de lucros existentes nas últimas demonstrações financeiras anuais ou intermediárias, semestrais, trimestrais ou em períodos menores.	Renumeração do dispositivo à luz das alterações estatutárias propostas acima.
Parágrafo Único. A declaração de dividendo ou juros sobre o capital próprio com base no lucro líquido do exercício em curso, apurado em demonstrações financeiras intermediárias levantadas em período inferior ao semestral, está limitada, em cada semestre ao montante da	Parágrafo Único. A declaração de dividendo ou juros sobre o capital próprio com base no lucro líquido do exercício em curso, apurado em demonstrações financeiras intermediárias levantadas em período inferior ao semestral, está limitada, em cada semestre ao montante da	Alteração para fins de aprimoramento redacionais.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
reserva de capital de que trata o § 1.º do artigo 182 da Lei das S.A..	reserva de capital de que trata o Parágrafo 1.º do artigo 182 da Lei das S.A..	
Art. 41. Nos termos do Artigo 190 da Lei das S.A., a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social poderá determinar a distribuição de até 10% (dez por cento) do resultado do exercício social, após os ajustes do Artigo 189 da Lei das S.A., aos administradores e empregados da Companhia, a título de participação nos lucros.	Art. 41 42. Nos termos do Artigo 190 da Lei das S.A., a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social poderá determinar a distribuição de até 10% (dez por cento) do resultado do exercício social, após os ajustes do Artigo 189 da Lei das S.A., aos administradores e empregados da Companhia, a título de participação nos lucros.	Renumeração do dispositivo à luz das alterações estatutárias propostas acima.
Parágrafo 1.º. A atribuição e participação nos lucros aos administradores e empregados, somente poderá ocorrer nos exercícios sociais em que for assegurado aos acionistas o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no inciso IV, do Artigo 38 deste Estatuto Social.	Parágrafo 1.º. A atribuição e participação nos lucros aos administradores e empregados, somente poderá ocorrer nos exercícios sociais em que for assegurado aos acionistas o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no inciso IV, do Artigo 38 deste Estatuto Social.	Sem alteração.
Parágrafo 2.º. Compete ao Conselho de Administração fixar os critérios de atribuição de participação nos lucros aos administradores e empregados.	Parágrafo 2.º. Compete ao Conselho de Administração fixar os critérios de atribuição de participação nos lucros aos administradores e empregados.	Sem alteração.
CAPÍTULO IX – ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO	CAPÍTULO IX X ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO	Renumeração do capítulo à luz das alterações estatutárias propostas acima.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
Art. 42. A alienação direta ou indireta do Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do Controle da Companhia se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.	Art. 42 43. A alienação direta ou indireta do Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do Controle da Companhia se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição de ações <u>“OPA”</u> tendo por objeto ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.	Propõe-se a alteração do art. 42 para a criação de novo termo definido, bem como a consequente renumeração como consequência das alterações estatutárias acima propostas.
Parágrafo 1.º. Para fins deste Capítulo IX, entende-se por “Controle da Companhia” o poder efetivamente utilizado por acionistas de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.	Parágrafo 1.º. Para fins deste Capítulo IX, entende-se por “Controle da Companhia” o poder efetivamente utilizado por acionistas de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.	Renumeração das referências contidas no dispositivo, à luz das alterações estatutárias propostas acima.
Parágrafo 2.º. Em caso de alienação indireta de Controle da Companhia, o adquirente ficará	Parágrafo 2.º. Em caso de alienação indireta de Controle da Companhia, o adquirente ficará	Sem alteração.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
obrigado a divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos de definição do preço da oferta pública de aquisição de ações, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.	obrigado a divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos de definição do preço da oferta pública de aquisição de ações, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.	
Art. 43. Na hipótese de ocorrer alienação de controle da Companhia nos 12 (doze) meses subsequentes à sua saída do Novo Mercado, o alienante e o adquirente do Controle da Companhia, conjunta e solidariamente, devem oferecer aos acionistas que detinham ações de emissão da Companhia na data da saída ou da liquidação da oferta pública de aquisição de ações para saída do Novo Mercado: I. a aquisição de suas ações pelo preço e nas condições obtidas pelo alienante, devidamente atualizado; ou II. o pagamento da diferença, se houver, entre o preço da oferta pública de aquisição de ações aceita pelo antigo acionista, devidamente atualizado, e o preço obtido pelo acionista controlador na alienação de suas próprias ações.	Art. 43 44. Na hipótese de ocorrer alienação de controle da Companhia nos 12 (doze) meses subsequentes à sua saída do Novo Mercado, o alienante e o adquirente do Controle da Companhia, conjunta e solidariamente, devem oferecer aos acionistas que detinham ações de emissão da Companhia na data da saída ou da liquidação da oferta pública de aquisição de ações <u>OPA</u> para saída do Novo Mercado: I. a aquisição de suas ações pelo preço e nas condições obtidas pelo alienante, devidamente atualizado; ou II. o pagamento da diferença, se houver, entre o preço da oferta pública de aquisição de ações aceita pelo antigo acionista, devidamente atualizado, e o preço obtido pelo acionista controlador na alienação de suas próprias ações.	Ajustes inseridos para refletir novo termo definido elaborado no caput do art. 43 e renumeração do dispositivo, em decorrência das alterações estatutárias anteriores.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
Parágrafo 1.º. Para efeito da aplicação das obrigações previstas no caput, devem ser observadas as mesmas regras aplicáveis à alienação de controle previstas neste Estatuto e no Regulamento do Novo Mercado.	Parágrafo 1.º. Para efeito da aplicação das obrigações previstas no caput, devem ser observadas as mesmas regras aplicáveis à alienação de controle previstas neste Estatuto e no Regulamento do Novo Mercado.	Sem alteração.
Parágrafo 2.º. A Companhia e o acionista controlador ficam obrigados a averbar no livro de registro de ações da Companhia, em relação às ações de propriedade do acionista controlador, ônus que obrigue o adquirente do controle a cumprir as regras previstas neste artigo no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da alienação das ações.	Parágrafo 2.º. A Companhia e o acionista controlador ficam obrigados a averbar no livro de registro de ações da Companhia, em relação às ações de propriedade do acionista controlador, ônus que obrigue o adquirente do controle a cumprir as regras previstas neste artigo no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da alienação das ações.	Sem alteração.
Art. 44. É facultada a formulação de uma única oferta pública, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo IX, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.	Art. 44 45. É facultada a formulação de uma única oferta pública, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo IX , no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.	Renumeração do dispositivo e das referências nele contidas, à luz das alterações acima.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
Art. 45. Os responsáveis pela efetivação da oferta pública prevista neste Capítulo IX, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia, observada a legislação aplicável. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a oferta pública até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.	Art. 45 46. Os responsáveis pela efetivação da oferta pública prevista neste Capítulo IX, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia, observada a legislação aplicável. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a oferta pública até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.	Renumeração do dispositivo e das referências nele contidas, à luz das alterações acima.
CAPÍTULO X – DO JUÍZO ARBITRAL	CAPÍTULO XI – DO JUÍZO ARBITRAL	Renumeração do capítulo, à luz das alterações acima.
Art. 46. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal e, em especial, decorrentes das disposições contidas	Art. 46 47. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal e, em especial, decorrentes das disposições contidas	Renumeração do dispositivo, à luz das alterações acima.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
na Lei 6.385/76, na Lei das S.A., neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.	na Lei 6.385/76, na Lei das S.A., neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.	
CAPÍTULO XI – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO	CAPÍTULO XII – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO	Renumeração do capítulo, à luz das alterações acima.
Art. 47. A Companhia será dissolvida e terá seu patrimônio liquidado nos casos previstos em lei e, quando a dissolução for de pleno direito, caberá ao Conselho de Administração nomear o liquidante, observando-se, quanto ao Conselho Fiscal, o disposto no Artigo 36 deste Estatuto Social.	Art. 47 48. A Companhia será dissolvida e terá seu patrimônio liquidado nos casos previstos em lei e, quando a dissolução for de pleno direito, caberá ao Conselho de Administração nomear o liquidante, observando-se, quanto ao Conselho Fiscal, o disposto no Artigo 36 deste Estatuto Social.	Renumeração do dispositivo, à luz das alterações acima.
CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	Propõe-se a exclusão do atual Capítulo XII para simplificação do Estatuto Social da Companhia, bem como para refletir a atual estrutura de governança da Companhia.
Art. 48. A Companhia observará os acordos de acionistas que venham a ser arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral	Art. 48. A Companhia observará os acordos de acionistas que venham a ser arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral	Propõe-se a exclusão do atual artigo 48 para simplificação do Estatuto Social da Companhia, bem como para refletir a atual estrutura de governança da Companhia.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.	ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.	

CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

Companhia Aberta
CNPJ/ME n.º 73.178.600/0001-18
NIRE 35.300.137.728 | Código CVM 14460

**MANUAL E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, EM 7 DE NOVEMBRO DE 2022**

ANEXO VIII

**CÓPIA DO ESTATUTO DA COMPANHIA CONTENDO, EM DESTAQUE, AS ALTERAÇÕES
PROPOSTAS**

(Conforme art. 12, inciso I, da RCVM 81/22)

CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**ESTATUTO SOCIAL****CAPÍTULO I****DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETO**

Art. 1.º. CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES (“Companhia”) é uma sociedade por ações que se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”).

Parágrafo Único. Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) (“Novo Mercado”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 (“Regulamento do Novo Mercado”).

Art. 2.º. A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. A Companhia pode alterar a sede da Companhia, abrir, transferir e encerrar filiais, estabelecimentos, escritórios, representações e depósitos em qualquer localidade do País ou exterior, por deliberação da Diretoria.

Art. 3.º. A Companhia funciona por tempo indeterminado.

Art. 4.º. A Companhia tem por objeto social:

IV. a incorporação, compra e venda de imóveis prontos ou a construir, residenciais e comerciais, terrenos e frações ideais, a locação e administração de bens imóveis, a construção de imóveis;

V. a prestação de serviços em assuntos relativos ao mercado imobiliário; e

VI. a participação em outras entidades como sócia, acionista ou quotista, qualquer que seja o objeto.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5.º. O capital social da Companhia é de R\$ 3.395.744.524,60 (três bilhões, trezentos e noventa e cinco milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 399.742.799 (trezentas e noventa e nove milhões, setecentas e quarenta e duas mil e setecentas e noventa e nove) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Art. 6.º. Todas as ações da Companhia são escriturais e mantidas em nome de seus titulares em conta de depósito junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e contratada pela Companhia para essa finalidade.

Parágrafo Único. A Companhia está autorizada a cobrar os custos relativos à transferência de propriedade das ações diretamente do adquirente da ação transferida, observados os limites máximos fixados pela CVM.

Art. 7.º. Está a Companhia autorizada a aumentar o capital social, independentemente de deliberação da Assembleia Geral e de reforma estatutária, mediante emissão de ações ordinárias, de modo que o capital seja dividido em até 750.000.000 (setecentos e cinquenta milhões) de ações ordinárias, por deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo 1.º. O Conselho de Administração deve estabelecer o número de ações a serem emitidas, para distribuição no País e/ou no exterior, o preço de emissão e demais condições da subscrição e integralização.

Parágrafo 2.º. É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

Art. 8.º. Cada ação ordinária tem as seguintes características, direitos e vantagens:

- VI. confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral;
- VII. participa nos aumentos de capital da Companhia realizados mediante capitalização de lucros ou reservas;
- VIII. confere o direito a participar do lucro distribuído a título de dividendo e/ou de juros sobre o capital próprio;
- IX. confere, em caso de liquidação do patrimônio da Companhia, o direito ao reembolso do capital, calculado pela divisão do valor do capital social da Companhia pelo número total de ações emitidas, desconsideradas as ações em tesouraria; e
- X. confere o direito de sua inclusão em oferta pública de aquisição de ações decorrente de alienação de Controle da Companhia, ao mesmo preço por ação e nas mesmas condições ofertadas ao acionista controlador alienante.

Art. 9.º. As ações em que se divide o capital social subscrito e integralizado poderão ser agrupadas ou desmembradas, por deliberação do Conselho de Administração.

Art. 10. Em caso de aumento de capital por subscrição de novas ações, os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações na proporção do número de ações de sua titularidade, na forma da Lei das S.A.

Parágrafo 1.º. O Conselho de Administração poderá excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para exercício desse direito pelos acionistas nos aumentos de capital mediante subscrição de ações, de debêntures conversíveis em ações e de bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, desde que a colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações, em oferta pública para aquisição de controle, nos termos do Artigo 172 da Lei das S.A.

Parágrafo 2.º. O acionista não tem direito de preferência na conversão em ações de debêntures conversíveis em ações, na conversão em ações de bônus de subscrição e na outorga e no exercício de opção de compra ou subscrição de ações da Companhia.

Art. 11. O valor de reembolso devido aos acionistas dissidentes que exercerem o direito de retirada nas hipóteses previstas na Lei das S.A. é determinado pela divisão do valor do patrimônio líquido, conforme apurado nas últimas demonstrações financeiras individuais aprovadas pela

Assembleia Geral, pelo número total de ações de emissão da Companhia, desconsideradas as ações em tesouraria.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos quatro primeiros meses de cada ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem, quando convocada nos termos da Lei das S.A. ou deste Estatuto Social, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

Parágrafo 1.º. Compete ao Conselho de Administração, por meio de seus Co-Presidentes, em conjunto ou isoladamente, convocar a Assembleia Geral que também pode ser convocada, nas hipóteses previstas na Lei das S.A., pelos acionistas ou pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo 2.º. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A., os quais deverão constar do respectivo edital de convocação, que deverá ser publicado por no mínimo 3 (três) vezes, ~~no respectivo órgão oficial de imprensa e~~ em jornal de grande circulação, na forma do artigo 289 da Lei das S.A., com, no mínimo, 15 (quinze) 21 (vinte e um) dias de antecedência, em primeira convocação e com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência em segunda convocação, devendo conter data, hora e local da Assembleia Geral.

Parágrafo 3.º. A Assembleia Geral funcionará de acordo com a lei e os seus trabalhos serão dirigidos por uma Mesa presidida por um dos Co-Presidentes do Conselho de Administração ou por aquele que o Co-Presidente do Conselho de Administração tiver para tanto indicado por escrito, e secretariada por pessoa escolhida pelo Presidente da Mesa, entre os presentes.

Parágrafo 4.º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A.;

Parágrafo 5.º. A Assembleia Geral deve ser realizada preferencialmente na sede da Companhia ou, por motivo de força maior, em outro local, desde que seja no mesmo Município em que se localiza a sede e que seja indicado com clareza nos anúncios de convocação.

Parágrafo 6.º. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo 5.º. acima, a Assembleia Geral poderá ser realizada de modo parcial ou exclusivamente digital, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Art. 13. Somente o acionista, por si ou por seu representante, pode comparecer à reunião da Assembleia Geral, permitindo-se a presença de administradores, fiscais, avaliadores, consultores e assessores da Companhia que possam prestar esclarecimentos sobre os assuntos objeto da Assembleia Geral.

Parágrafo Único 1.º. Para ser admitido à Assembleia Geral, o acionista deve apresentar os seguintes documentos à Companhia, sem prejuízo de outros documentos e informações que venham a ser especificados no anúncio de convocação, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, (i) documento de identidade; (ii) comprovante expedido pela instituição escrituradora com, no máximo, 5 (cinco) dias de antecedência da data da realização da Assembleia Geral; (iii) na hipótese de representação do acionista, instrumento de outorga de poderes de representação; e (iv) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente com, no máximo, 3 (três) dias de antecedência da data da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo 2.º. Para melhor organização dos trabalhos da Assembleia Geral, a Companhia poderá solicitar o depósito de cópia dos documentos necessários para participação na Assembleia Geral com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. Sem prejuízo do disposto neste Parágrafo, o acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos necessários até o momento da abertura dos trabalhos em assembleia poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente, ressalvada a faculdade da Companhia de exigir depósito prévio nos casos de participação por sistema eletrônico.

Art. 14. Os trabalhos e deliberações da Assembleia Geral devem ser documentados em ata, lavrada em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. O registro em ata daqueles que participarem a distância ou por meio de sistema eletrônico poderá ser realizado pelo presidente ou secretário da mesa, nos termos das normas aplicáveis.

Parágrafo Único. As atas de Assembleias Gerais poderão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter apenas a transcrição das deliberações tomadas e publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

Art. 15. Compete à Assembleia Geral, sem prejuízo das matérias previstas na Lei das S.A., deliberar sobre as seguintes matérias:

XVII. eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado;

XVIII. reforma do Estatuto Social da Companhia;

- XIX. instalação do Conselho Fiscal da Companhia;
- XX. modificação do capital social da Companhia;
- XXI. avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- XXII. contas dos administradores e demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- XXIII. honorários globais dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal quando instalado;
- XXIV. bonificações em ações;
- XXV. planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a outra sociedade sob seu controle;
- XXVI. destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos, de acordo com proposta apresentada pela administração;
- XXVII. transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução, liquidação e extinção;
- XXVIII. eleição e destituição do liquidante e deliberação sobre suas contas;
- XXIX. autorização para os administradores pedirem falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- XXX. a celebração de transações com partes relacionadas, a alienação ou a contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da companhia constantes das últimas demonstrações financeiras individuais aprovadas pela Assembleia Geral;
- ~~XIV.~~ XV. participação em grupo de sociedades, conforme definido pelo Artigo 265 da Lei das S.A.;
- ~~XV.~~ XVI. distribuição a título de participação nos lucros aos administradores e empregados, nos termos do Artigo ~~41~~ 42 deste Estatuto Social; e
- ~~XVI.~~ XVII. dispensa da realização de oferta pública de aquisição de ações como requisito para a saída da Companhia do Novo Mercado.

Parágrafo Único. A deliberação a que se refere o item XVI deste Artigo deverá ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas titulares das ações em circulação presentes à assembleia, não se computando os votos em branco. Se instalada em primeira convocação, a assembleia deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo 2/3 (dois terços) do total de ações em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas titulares das ações em circulação.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Art. 16. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, ~~cujos membros sejam pessoas naturais, devendo os Diretores serem residentes no País, acionistas ou não.~~

Parágrafo 1.º. Apenas pessoas naturais poderão ser eleitas para membros dos órgãos de administração.

Parágrafo 2.º. A posse de administrador residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País, conforme previsto no art. 146, § 2º, da Lei das S.A.

Parágrafo Único 3.º. Os cargos de Co-Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Co-Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, ~~salvo na hipótese de vacância, observadas, nesse caso, as determinações do Regulamento do Novo Mercado.~~

Art. 17. Os prazos de gestão dos Conselheiros e Diretores estender-se-ão até a investidura dos novos administradores eleitos.

Art. 18. Os Conselheiros e Diretores serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração ou no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, conforme o caso, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória estatutária prevista no Artigo ~~46~~ 47, dispensada qualquer garantia de gestão.

Art. 19. Os Conselheiros e Diretores terão remuneração mensal, que será fixada anualmente pela Assembleia Geral de modo global.

CAPÍTULO V

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 20. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 11 (onze) membros, sendo dois designados Co-Presidentes e os demais denominados Conselheiros.

Parágrafo 1.º. Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 2.º. No mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 3.º. Quando em decorrência da observância desse percentual, resultar número fracionário de conselheiros, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 4.º. O indicado a Conselheiro Independente deve encaminhar para o Conselho de Administração declaração por escrito atestando seu enquadramento aos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado, com a respectiva justificativa, se verificada alguma das situações previstas no art. 16, § [Parágrafo 2.º](#), do Regulamento do Novo Mercado.

Art. 21. Caberá à Assembleia Geral que deliberar sobre a eleição dos membros do Conselho de Administração, dentre os eleitos, designar os dois Co-Presidentes.

Art. 22. Nos casos de impedimento temporário ou vacância de um dos cargos de Co-Presidente do Conselho, este será substituído, até a primeira Assembleia Geral, pelo Conselheiro que tenha desempenhado o mandato de membro do Conselho de Administração por mais tempo depois dos Co-Presidentes do Conselho.

Art. 23. Nos casos de vacância no cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, que não seja de Co-Presidente do Conselho, seja em razão de renúncia, destituição, impedimento ou falecimento, o substituto será nomeado em reunião do Conselho de Administração e servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente, quando deverá ser eleito novo Conselheiro para completar o mandato do substituído.

Art. 24. Compete ao Conselho de Administração, além de suas atribuições legais e as contidas neste Estatuto Social:

- XXIII. estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia;
- XXIV. aprovar o planejamento anual da Companhia, com a definição de objetivos e programas, para cada área de atuação;
- XXV. eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores e fiscalizar a sua gestão;
- XXVI. constituir, instalar e dissolver comitês de assessoramento não previstos neste Estatuto Social, elegendo e destituindo, a qualquer tempo, os respectivos membros e estabelecendo os regimentos internos de funcionamento;
- XXVII. eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros dos comitês estatutários de assessoramento do Conselho de Administração;
- XXVIII. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia, que disporá sobre a estrutura administrativa e funcional;
- XXIX. conceder licença a seus membros e aos da Diretoria;
- XXX. deliberar sobre o aumento do capital social, dentro do limite do capital autorizado, independente de reforma estatutária, mediante a subscrição de novas ações ou mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem a emissão de novas ações;
- XXXI. deliberar sobre a emissão, dentro do limite do capital autorizado, de debêntures conversíveis em ações e de bônus de subscrição;
- XXXII. deliberar sobre a emissão de notas promissórias para colocação por meio de oferta pública de distribuição;
- XXXIII. deliberar sobre a exclusão do direito de preferência ou a redução do prazo para exercício desse direito pelos acionistas nos aumentos de capital mediante subscrição de ações, de debêntures conversíveis em ações ou de bônus de subscrição, nos termos do Artigo 10, [§ Parágrafo 1.º](#), deste Estatuto Social;
- XXXIV. autorizar a aquisição e o cancelamento de ações em tesouraria;
- XXXV. deliberar sobre a negociação da Companhia com suas próprias ações e com instrumentos financeiros referenciados às ações de emissão da Companhia, observada a legislação aplicável;

XXXVI. deliberar sobre grupamento ou desdobramento de ações em que se divide o capital social subscrito e integralizado;

XXXVII. deliberar sobre a outorga, dentro do limite do capital autorizado, e de acordo com o aprovado pela Assembleia Geral, de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a outra sociedade sob seu controle;

XXXVIII. convocar, por meio de seus Co-Presidentes, em conjunto ou isoladamente, as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

XXXIX. manifestar-se sobre o Relatório de Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia;

XL. deliberar, *ad referendum* da Assembleia Geral, sobre a declaração de dividendos ou juros sobre o capital próprio a serem pagos aos acionistas, inclusive os intercalares, com base no lucro líquido do exercício em curso, ou os intermediários, com base em lucros acumulados ou reservas de lucros existentes, e as participações de que trata o Artigo ~~41~~ 42 deste Estatuto Social;

XLI. deliberar sobre os investimentos dos fundos sociais, quando requisitado;

XLII. escolher e destituir os auditores independentes;

XLIII. convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários; e

XLIV. autorizar a Companhia a prestar garantias em favor de terceiros, exceto a prestação de garantias em favor de sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, que são consideradas aprovadas desde logo;

~~XXII.~~ XXIII. manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, no qual se manifestará, ao menos (i) sobre a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) a respeito de alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado;

XXIV. deliberar, sem a participação de membros com interesses potencialmente conflitantes, sobre a celebração de transações com partes relacionadas da Companhia, cujos valores, individuais ou em uma série de operações relacionadas realizadas em um período de 12 (doze) meses, representem montante igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ressalvadas as exceções expressamente previstas na Política de Transação com Partes Relacionadas da Companhia; e

XXV. aprovar, alterar ou revogar o código de conduta da Companhia.

Art. 25. Compete aos Co-Presidentes do Conselho de Administração, além das atribuições próprias a tal cargo:

- IV. coordenar as atividades dos órgãos de administração da Companhia;
- V. convocar, em conjunto ou isoladamente, em nome do Conselho de Administração, a Assembleia Geral e presidi-la; e
- VI. convocar, em conjunto ou isoladamente, e presidir as reuniões do Conselho de Administração.

Art. 26. As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas por escrito, por um dos Co-Presidentes do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data da reunião, através de correspondência escrita, devendo constar da convocação a data, local, horário e os assuntos que constarão da ordem do dia.

Parágrafo 1.º. Fica dispensada a convocação por escrito sempre que comparecerem à reunião todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 2.º. É facultado ao Conselheiro participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos participantes e sua interação em tempo real. O Conselheiro que participar remotamente da reunião somente se considera presente se confirmar seus votos e manifestação por meio de declaração por escrito enviada ao Presidente do Conselho de Administração por carta, fac-símile ou correio eletrônico após o término da reunião. Uma vez recebida a manifestação, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do Conselheiro que participou remotamente.

Parágrafo 3.º. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com, no mínimo, a metade dos seus membros em exercício, e as suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo 4.º. As reuniões serão presididas por quaisquer dos Co-Presidentes ou por seus substitutos, e secretariadas por quem o presidente da mesa indicar. Em caso de empate, o voto de desempate cabe ao Co-Presidente que tiver desempenhado o mandato de membro do Conselho de Administração por mais tempo.

Parágrafo 5.º. Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e assinadas pelos conselheiros presentes. Sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos deverão ser registrados na Junta Comercial e publicados.

Art. 27. O Conselheiro deve se abster de participar de qualquer reunião, discussão ou votação sobre assunto com relação ao qual tenha interesse conflitante com a Companhia que possa beneficiá-lo de maneira particular.

Art. 28. O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia. Caberá ao Conselho de Administração a aprovação do regimento interno dos comitês ou grupos de trabalho eventualmente criados.

CAPÍTULO VI DIRETORIA

Art. 29. A Diretoria é composta por um mínimo de 5 (cinco) e um máximo de 10 (dez) membros, sendo dois designados como Diretor Co-Presidente, um como Diretor Financeiro, um como Diretor de Relações com Investidores e, os demais, como Diretores sem designação específica, com mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Único. Desde que respeitado o mínimo de 5 (cinco) membros na Diretoria, é permitida a cumulação de cargos por uma mesma pessoa mediante deliberação do Conselho de Administração.

Art. 30. Os Diretores, inclusive os Co-Presidentes, serão eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer diretor, suas atribuições e funções devem ser exercidas e desempenhadas por outro diretor, indicado por escrito por um dos Co-Presidentes. O diretor que cumular as funções do diretor ausente ou impedido deve, em todos os atos praticados, indicar o cargo do diretor substituído com a aposição da expressão “em exercício”.

Art. 31. Compete à Diretoria, observadas as disposições legais e estatutárias pertinentes, as deliberações tomadas pela Assembleia Geral, a competência do Conselho de Administração e as disposições do Regimento Interno da Companhia:

VIII. a gestão da Companhia, com observância da orientação fixada pelo Conselho de Administração;

IX. dirigir e distribuir os serviços e tarefas da administração interna da Companhia;

X. orientar e supervisionar a escrituração contábil da Companhia;

XI. elaborar o Relatório de Administração, contas e demonstrações financeiras da Companhia, para apreciação pelo Conselho de Administração e posterior deliberação da Assembleia Geral;

XII. deliberar sobre a criação, transferência ou extinção de filiais, estabelecimentos, escritórios, representações e depósitos, agências, subsidiárias ou sociedades controladas, dependências ou departamentos da Companhia no País e no exterior;

XIII. deliberar sobre a aquisição, alienação, aumento ou redução de participações em sociedades controladas ou coligadas, no País e no exterior; e

XIV. deliberar sobre aquisição de controle de outras sociedades, bem como autorizar as associações e celebração de acordos de acionistas.

Art. 32. Aos Diretores Co-Presidentes competem, além das atribuições próprias do cargo:

IV. exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria;

V. convocar e presidir, isoladamente ou em conjunto, as reuniões da Diretoria; e

VI. constituir, em conjunto com outro Diretor, procuradores, observadas as disposições do Parágrafo ~~Segundo~~ 2.º do Artigo ~~37~~ 35 deste Estatuto Social.

Art. 33. Compete aos Diretores, além das atribuições próprias do cargo, administrar e gerir os negócios sociais de acordo com as atribuições que lhes forem especificamente fixadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Compete privativamente ao Diretor de Relações com Investidores:

V. representar a Companhia perante a CVM, acionistas, investidores, bolsas de valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;

VI. prestar toda e qualquer informação aos investidores, à CVM e à B3;

VII. observar as exigências estabelecidas pela legislação do mercado de capitais em vigor e divulgar informações relevantes relativas à Companhia e seus negócios; e

VIII. manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia.

Art. 34. As reuniões da Diretoria são precedidas de convocação de todos os seus componentes pelos Diretores Co-Presidentes, em conjunto ou isoladamente, e realizadas com a presença de, no mínimo, 2 (dois) Diretores, e as suas deliberações são tomadas pela maioria dos presentes, devendo a decisão do(s) Diretor(es) Co-Presidente(s), quando tomada no mesmo sentido, ser considerada como parâmetro para desempate.

Art. 35. A representação da Companhia, em todos os atos que envolvam obrigações ou responsabilidades, cabe:

VI. aos Diretores Co-Presidentes, em conjunto, ou com outro Diretor;

VII. a dois Diretores em conjunto;

VIII. a um Diretor em conjunto com um procurador com poderes expressos e específicos para a prática do ato;

IX. a dois procuradores, em conjunto, com poderes expressos e específicos para a prática do ato; e

X. a um procurador, isoladamente, observado o disposto no [§ Parágrafo 2.º](#) deste Artigo.

Parágrafo 1.º. Especificamente com relação à representação da Companhia para a celebração de quaisquer instrumentos de garantia, tais como avais ou fianças, a mesma será necessária e exclusivamente representada: (i) pelos dois Diretores Co-Presidentes agindo em conjunto; ou (ii) por um Diretor Co-Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro; ou (iii) por um Diretor Co-Presidente em conjunto com um procurador com poderes expressos e específicos para a prática do ato; ou (iv) pelo Diretor Financeiro, em conjunto com um procurador com poderes expressos e específicos para a prática do ato.

Parágrafo 2.º. Na outorga de mandatos de que tratam os incisos III a V do caput, a Companhia deve ser representada, necessariamente, por quaisquer dois Diretores em conjunto, devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que podem ser praticados e o prazo de sua duração, que, no caso de mandato para representação em processos judiciais ou administrativos, pode ser indeterminado. Para os fins do [§ Parágrafo 1.º](#) do Artigo 35 do presente Estatuto Social, na outorga dos mandatos relativos à celebração de instrumentos de garantia, a Companhia deve ser representada, necessária e exclusivamente, pelos Diretores Co-Presidentes em conjunto, ou por um Co-Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro, devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que podem ser praticados e o prazo de sua duração.

Parágrafo 3.º. O Diretor de Relações com Investidores pode, individualmente, representar a Companhia perante a CVM, a B3, a instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração de ações da Companhia e entidades administradoras de mercados organizados nos quais os valores mobiliários da Companhia estejam admitidos à negociação.

CAPÍTULO VII

CONSELHO FISCAL

Art. 36. O Conselho Fiscal da Companhia funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado pela Assembleia Geral, a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas na legislação, ou por proposta da administração.

Parágrafo 1.º. O Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado, será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2.º. A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória estatutária prevista no Artigo ~~46~~[47](#).

Parágrafo 3.º. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

CAPÍTULO VIII

COMITÊ DE AUDITORIA

Art. 37. O Comitê de Auditoria é órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, constituído na forma prevista neste Estatuto Social, observado o disposto em regimento interno próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1.º. O Comitê de Auditoria é composto por 3 (três) membros, dos quais a maioria deve ser considerada membro independente, nos termos da Resolução CVM n.º 23, de 25 de fevereiro de 2021 (“RCVM 23”), e sendo que ao menos 1 (um) membro deve ser conselheiro independente, conforme critérios do Regulamento do Novo Mercado, e ao menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, de controles internos, financeiro e de auditoria.

Parágrafo 2.º. O mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular as características referidas no Parágrafo 1.º acima.

Parágrafo 3.º. O Conselho de Administração deverá indicar, dentre os membros independentes do Comitê de Auditoria, o Coordenador do órgão, cujas atribuições deverão estar definidas no regimento interno do Comitê de Auditoria aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 4.º. O Comitê de Auditoria exerce suas funções em conformidade com este Estatuto Social, seu regimento interno e demais normas aplicáveis, em especial a RCVM 23, qualificando-se como Comitê de Auditoria Estatutário (CAE) nos termos previstos na referida resolução.

Parágrafo 5.º. Compete ao Comitê de Auditoria, sem prejuízo de outras competências estabelecidas em seu regimento interno e na legislação e regulamentação aplicáveis:

X. opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;

XI. supervisionar as atividades dos auditores independentes, a fim de avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia;

XII. supervisionar e acompanhar os trabalhos das áreas de compliance e riscos e de auditoria interna da Companhia, bem como da área responsável pela elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;

XIII. monitorar a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos, de gerenciamento de riscos e compliance, das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia e das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;

XIV. avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com a remuneração da administração, a utilização de ativos da Companhia e as despesas incorridas em nome da Companhia;

XV. avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações;

XVI. avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas;

XVII. possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação; e

XVIII. elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de suas atividades, os resultados e conclusões alcançados, bem como as recomendações feitas e quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras da Companhia.

Parágrafo 6.º. As recomendações fornecidas pelo Comitê de Auditoria não vinculam o Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII-IX

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DIVIDENDOS

Art. 37-38. O exercício social tem a duração de um ano, começando em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, com observância das normas contábeis aplicáveis, dos preceitos legais pertinentes e do Regulamento do Novo Mercado.

Art. 38 39. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no Artigo 190 da Lei

das S.A., ajustado para fins do cálculo de dividendos nos termos do Artigo 202 da mesma lei, observada a seguinte ordem de dedução:

IX. parcela correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício será aplicada antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o [§ Parágrafo 1.º](#) do Artigo 182 da Lei das S.A., exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

X. parcela do lucro líquido do exercício remanescente, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do Artigo 195 da Lei das S.A.;

XI. parcela do lucro líquido do exercício decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos pode ser destinada para a reserva de incentivos fiscais;

XII. do saldo remanescente, após as deduções e reversões mencionadas acima, parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) será distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório;

XIII. no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do inciso IV, deste Artigo ~~38~~ [39](#), ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no Artigo 197 da Lei das S.A.;

XIV. do saldo remanescente após as deduções, reversões e a distribuição aos acionistas do dividendo obrigatório mencionadas nos incisos acima, se houver, parcela correspondente a até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido pode ser aplicada na formação de reserva de lucros estatutária denominada “Reserva de Expansão”, que terá por fim assegurar recursos para financiar aplicações adicionais de capital fixo e circulante e expansão das atividades sociais da Companhia e de suas empresas controladas e coligadas;

XV. parcela ou a totalidade do saldo remanescente pode, por proposta dos órgãos da administração, ser retida para execução de orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do Artigo 196 da Lei das S.A.; e

XVI. o saldo remanescente, se houver, terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O saldo das reservas de lucros, exceto a reserva para contingências, a reserva para incentivos fiscais e a reserva de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o valor do capital social. Atingido esse limite, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos aos acionistas.

Art. ~~39~~ 40. O Conselho de Administração poderá pagar ou creditar aos acionistas juros sobre o capital próprio, na forma da legislação vigente, os quais poderão ser imputados ao valor do dividendo obrigatório, integrando tal valor ao montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.

Art. ~~40~~ 41. O Conselho de Administração poderá declarar:

III. dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta do lucro líquido do exercício em curso, apurado em demonstrações financeiras intermediárias, semestrais, trimestrais ou em períodos menores; e

IV. dividendos ou juros sobre o capital próprio com base nas reservas de lucros existentes nas últimas demonstrações financeiras anuais ou intermediárias, semestrais, trimestrais ou em períodos menores.

Parágrafo Único. A declaração de dividendo ou juros sobre o capital próprio com base no lucro líquido do exercício em curso, apurado em demonstrações financeiras intermediárias levantadas em período inferior ao semestral, está limitada, em cada semestre ao montante da reserva de capital de que trata o [Parágrafo 1.º](#) do artigo 182 da Lei das S.A.

Art. ~~41~~ 42. Nos termos do Artigo 190 da Lei das S.A., a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social poderá determinar a distribuição de até 10% (dez por cento) do resultado do exercício social, após os ajustes do Artigo 189 da Lei das S.A., aos administradores e empregados da Companhia, a título de participação nos lucros.

Parágrafo 1.º. A atribuição e participação nos lucros aos administradores e empregados, somente poderá ocorrer nos exercícios sociais em que for assegurado aos acionistas o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no inciso IV, do Artigo 38 deste Estatuto Social.

Parágrafo 2.º. Compete ao Conselho de Administração fixar os critérios de atribuição de participação nos lucros aos administradores e empregados.

Art. ~~42~~ 43. A alienação direta ou indireta do Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do Controle da Companhia se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição de ações (“OPA”) tendo por objeto ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Parágrafo 1.º. Para fins deste Capítulo ~~X~~, entende-se por “Controle da Companhia” o poder efetivamente utilizado por acionistas de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

Parágrafo 2.º. Em caso de alienação indireta de Controle da Companhia, o adquirente ficará obrigado a divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos de definição do preço da oferta pública de aquisição de ações, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Art. ~~43~~ 44. Na hipótese de ocorrer alienação de controle da Companhia nos 12 (doze) meses subsequentes à sua saída do Novo Mercado, o alienante e o adquirente do Controle da Companhia, conjunta e solidariamente, devem oferecer aos acionistas que detinham ações de emissão da Companhia na data da saída ou da liquidação da ~~oferta pública de aquisição de ações~~ OPA para saída do Novo Mercado:

III. a aquisição de suas ações pelo preço e nas condições obtidas pelo alienante, devidamente atualizado; ou

IV. o pagamento da diferença, se houver, entre o preço da oferta pública de aquisição de ações aceita pelo antigo acionista, devidamente atualizado, e o preço obtido pelo acionista controlador na alienação de suas próprias ações.

Parágrafo 1.º. Para efeito da aplicação das obrigações previstas no caput, devem ser observadas as mesmas regras aplicáveis à alienação de controle previstas neste Estatuto e no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 2.º. A Companhia e o acionista controlador ficam obrigados a averbar no livro de registro de ações da Companhia, em relação às ações de propriedade do acionista controlador, ônus que obrigue o adquirente do controle a cumprir as regras previstas neste artigo no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da alienação das ações.

Art. 44 45. É facultada a formulação de uma única oferta pública, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo IX, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

Art. 45 46. Os responsáveis pela efetivação da oferta pública prevista neste Capítulo IX, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia, observada a legislação aplicável. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a oferta pública até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.

CAPÍTULO XI **DO JUÍZO ARBITRAL**

Art. 46 47. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal e, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei 6.385/76, na Lei das S.A., neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO XII **DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

Art. 47 48. A Companhia será dissolvida e terá seu patrimônio liquidado nos casos previstos em lei e, quando a dissolução for de pleno direito, caberá ao Conselho de Administração nomear o liquidante, observando-se, quanto ao Conselho Fiscal, o disposto no Artigo 36 deste Estatuto Social.

CAPÍTULO XIII **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

~~**Art. 48.** A Companhia observará os acordos de acionistas que venham a ser arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista,~~

~~signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.~~

* * * *

CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

Companhia Aberta

CNPJ/ME n.º 73.178.600/0001-18

NIRE 35.300.137.728 | Código CVM 14460

**MANUAL E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, EM 7 DE NOVEMBRO DE 2022****ANEXO IX****ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO****CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES****ESTATUTO SOCIAL****CAPÍTULO I****DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETO**

Art. 1.º. CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES (“Companhia”) é uma sociedade por ações que se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”).

Parágrafo Único. Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) (“Novo Mercado”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 (“Regulamento do Novo Mercado”).

Art. 2.º. A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. A Companhia pode alterar a sede da Companhia, abrir, transferir e encerrar filiais, estabelecimentos, escritórios, representações e depósitos em qualquer localidade do País ou exterior, por deliberação da Diretoria.

Art. 3.º. A Companhia funciona por tempo indeterminado.

Art. 4.º. A Companhia tem por objeto social:

VII. a incorporação, compra e venda de imóveis prontos ou a construir, residenciais e comerciais, terrenos e frações ideais, a locação e administração de bens imóveis, a construção de imóveis;

VIII. a prestação de serviços em assuntos relativos ao mercado imobiliário; e

IX. a participação em outras entidades como sócia, acionista ou quotista, qualquer que seja o objeto.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5.º. O capital social da Companhia é de R\$ 3.395.744.524,60 (três bilhões, trezentos e noventa e cinco milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 399.742.799 (trezentas e noventa e nove milhões, setecentas e quarenta e duas mil e setecentas e noventa e nove) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Art. 6.º. Todas as ações da Companhia são escriturais e mantidas em nome de seus titulares em conta de depósito junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e contratada pela Companhia para essa finalidade.

Parágrafo Único. A Companhia está autorizada a cobrar os custos relativos à transferência de propriedade das ações diretamente do adquirente da ação transferida, observados os limites máximos fixados pela CVM.

Art. 7.º. Está a Companhia autorizada a aumentar o capital social, independentemente de deliberação da Assembleia Geral e de reforma estatutária, mediante emissão de ações ordinárias, de modo que o capital seja dividido em até 750.000.000 (setecentos e cinquenta milhões) de ações ordinárias, por deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo 1.º. O Conselho de Administração deve estabelecer o número de ações a serem emitidas, para distribuição no País e/ou no exterior, o preço de emissão e demais condições da subscrição e integralização.

Parágrafo 2.º. É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

Art. 8.º. Cada ação ordinária tem as seguintes características, direitos e vantagens:

XI. confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral;

XII. participa nos aumentos de capital da Companhia realizados mediante capitalização de lucros ou reservas;

XIII. confere o direito a participar do lucro distribuído a título de dividendo e/ou de juros sobre o capital próprio;

XIV. confere, em caso de liquidação do patrimônio da Companhia, o direito ao reembolso do capital, calculado pela divisão do valor do capital social da Companhia pelo número total de ações emitidas, desconsideradas as ações em tesouraria; e

XV. confere o direito de sua inclusão em oferta pública de aquisição de ações decorrente de alienação de Controle da Companhia, ao mesmo preço por ação e nas mesmas condições ofertadas ao acionista controlador alienante.

Art. 9.º. As ações em que se divide o capital social subscrito e integralizado poderão ser agrupadas ou desmembradas, por deliberação do Conselho de Administração.

Art. 10. Em caso de aumento de capital por subscrição de novas ações, os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações na proporção do número de ações de sua titularidade, na forma da Lei das S.A.

Parágrafo 1.º. O Conselho de Administração poderá excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para exercício desse direito pelos acionistas nos aumentos de capital mediante subscrição de ações, de debêntures conversíveis em ações e de bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, desde que a colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações, em oferta pública para aquisição de controle, nos termos do Artigo 172 da Lei das S.A.

Parágrafo 2.º. O acionista não tem direito de preferência na conversão em ações de debêntures conversíveis em ações, na conversão em ações de bônus de subscrição e na outorga e no exercício de opção de compra ou subscrição de ações da Companhia.

Art. 11. O valor de reembolso devido aos acionistas dissidentes que exercerem o direito de retirada nas hipóteses previstas na Lei das S.A. é determinado pela divisão do valor do patrimônio líquido, conforme apurado nas últimas demonstrações financeiras

individuais aprovadas pela Assembleia Geral, pelo número total de ações de emissão da Companhia, desconsideradas as ações em tesouraria.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos quatro primeiros meses de cada ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem, quando convocada nos termos da Lei das S.A. ou deste Estatuto Social, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

Parágrafo 1.º. Compete ao Conselho de Administração, por meio de seus Co-Presidentes, em conjunto ou isoladamente, convocar a Assembleia Geral, que também pode ser convocada, nas hipóteses previstas na Lei das S.A., pelos acionistas ou pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo 2.º. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A., os quais deverão constar do respectivo edital de convocação, que deverá ser publicado por no mínimo 3 (três) vezes, em jornal de grande circulação, na forma do Artigo 289 da Lei das S.A., com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias de antecedência em primeira convocação e com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência em segunda convocação, devendo conter data, hora e local da Assembleia Geral.

Parágrafo 3.º. A Assembleia Geral funcionará de acordo com a lei e os seus trabalhos serão dirigidos por uma Mesa presidida por um dos Co-Presidentes do Conselho de Administração ou por aquele que o Co-Presidente do Conselho de Administração tiver para tanto indicado por escrito, e secretariada por pessoa escolhida pelo Presidente da Mesa, entre os presentes.

Parágrafo 4.º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A.

Parágrafo 5.º. A Assembleia Geral deve ser realizada preferencialmente na sede da Companhia ou, por motivo de força maior, em outro local, desde que seja no mesmo Município em que se localiza a sede e que seja indicado com clareza nos anúncios de convocação.

Parágrafo 6.º. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo 5.º. acima, a Assembleia Geral poderá ser realizada de modo parcial ou exclusivamente digital, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Art. 13. Somente o acionista, por si ou por seu representante, pode comparecer à reunião da Assembleia Geral, permitindo-se a presença de administradores, fiscais, avaliadores, consultores e assessores da Companhia que possam prestar esclarecimentos sobre os assuntos objeto da Assembleia Geral.

Parágrafo 1.º. Para ser admitido à Assembleia Geral, o acionista deve apresentar os seguintes documentos à Companhia, sem prejuízo de outros documentos e informações que venham a ser especificados no anúncio de convocação, (i) documento de identidade; (ii) comprovante expedido pela instituição escrituradora com, no máximo, 5 (cinco) dias de antecedência da data da realização da Assembleia Geral; (iii) na hipótese de representação do acionista, instrumento de outorga de poderes de representação; e (iv) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente com, no máximo, 3 (três) dias de antecedência da data da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo 2.º. Para melhor organização dos trabalhos da Assembleia Geral, a Companhia poderá solicitar o depósito de cópia dos documentos necessários para participação na Assembleia Geral com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. Sem prejuízo do disposto neste Parágrafo, o acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos necessários até o momento da abertura dos trabalhos em assembleia poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente, ressalvada a faculdade da Companhia de exigir depósito prévio nos casos de participação por sistema eletrônico.

Art. 14. Os trabalhos e deliberações da Assembleia Geral devem ser documentados em ata, lavrada em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. O registro em ata daqueles que participarem a distância ou por meio de sistema eletrônico poderá ser realizado pelo presidente ou secretário da mesa, nos termos das normas aplicáveis.

Parágrafo Único. As atas de Assembleias Gerais poderão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter apenas a transcrição das deliberações tomadas e publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

Art. 15. Compete à Assembleia Geral, sem prejuízo das matérias previstas na Lei das S.A., deliberar sobre as seguintes matérias:

XXXI. eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado;

XXXII. reforma do Estatuto Social da Companhia;

XXXIII. instalação do Conselho Fiscal da Companhia;

XXXIV. modificação do capital social da Companhia;

XXXV. avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;

XXXVI. contas dos administradores e demonstrações financeiras por eles apresentadas;

XXXVII. honorários globais dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal quando instalado;

XXXVIII. bonificações em ações;

XXXIX. planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a outra sociedade sob seu controle;

XL. destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos, de acordo com proposta apresentada pela administração;

XLI. transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução, liquidação e extinção;

XLII. eleição e destituição do liquidante e deliberação sobre suas contas;

XLIII. autorização para os administradores pedirem falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;

XLIV. a celebração de transações com partes relacionadas, a alienação ou a contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da companhia constantes das últimas demonstrações financeiras individuais aprovadas pela Assembleia Geral;

XLV. participação em grupo de sociedades, conforme definido pelo Artigo 265 da Lei das S.A.;

XLVI. distribuição a título de participação nos lucros aos administradores e empregados, nos termos do Artigo 42 deste Estatuto Social; e

XLVII. dispensa da realização de oferta pública de aquisição de ações como requisito para a saída da Companhia do Novo Mercado.

Parágrafo Único. A deliberação a que se refere o item XVII deste Artigo deverá ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas titulares das ações em circulação presentes à assembleia, não se computando os votos em branco. Se instalada em primeira convocação, a assembleia deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo 2/3 (dois terços) do total de ações em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas titulares das ações em circulação.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Art. 16. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo 1.º. Apenas pessoas naturais poderão ser eleitas para membros dos órgãos de administração.

Parágrafo 2.º. A posse de administrador residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País, conforme previsto no art. 146, § 2º, da Lei das S.A.

Parágrafo 3.º. Os cargos de Co-Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Co-Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Art. 17. Os prazos de gestão dos Conselheiros e Diretores estender-se-ão até a investidura dos novos administradores eleitos.

Art. 18. Os Conselheiros e Diretores serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração ou no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, conforme o caso, que deve

contemplar sua sujeição à cláusula compromissória estatutária prevista no Artigo 47, dispensada qualquer garantia de gestão.

Art. 19. Os Conselheiros e Diretores terão remuneração mensal, que será fixada anualmente pela Assembleia Geral de modo global.

CAPÍTULO V

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 20. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 11 (onze) membros, sendo dois designados Co-Presidentes e os demais denominados Conselheiros.

Parágrafo 1.º. Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 2.º. No mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 3.º. Quando em decorrência da observância desse percentual, resultar número fracionário de conselheiros, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 4.º. O indicado a Conselheiro Independente deve encaminhar para o Conselho de Administração declaração por escrito atestando seu enquadramento aos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado, com a respectiva justificativa, se verificada alguma das situações previstas no art. 16, Parágrafo 2.º, do Regulamento do Novo Mercado.

Art. 21. Caberá à Assembleia Geral que deliberar sobre a eleição dos membros do Conselho de Administração, dentre os eleitos, designar os dois Co-Presidentes.

Art. 22. Nos casos de impedimento temporário ou vacância de um dos cargos de Co-Presidente do Conselho, este será substituído, até a primeira Assembleia Geral, pelo Conselheiro que tenha desempenhado o mandato de membro do Conselho de Administração por mais tempo depois dos Co-Presidentes do Conselho.

Art. 23. Nos casos de vacância no cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, que não seja de Co-Presidente do Conselho, seja em razão de renúncia, destituição, impedimento ou falecimento, o substituto será nomeado em reunião do Conselho de Administração e servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente, quando deverá ser eleito novo Conselheiro para completar o mandato do substituído.

Art. 24. Compete ao Conselho de Administração, além de suas atribuições legais e as contidas neste Estatuto Social:

XLV. estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia;

XLVI. aprovar o planejamento anual da Companhia, com a definição de objetivos e programas, para cada área de atuação;

XLVII. eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores e fiscalizar a sua gestão;

XLVIII. constituir, instalar e dissolver comitês de assessoramento não previstos neste Estatuto Social, elegendo e destituindo, a qualquer tempo, os respectivos membros e estabelecendo os regimentos internos de funcionamento;

XLIX. eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros dos comitês estatutários de assessoramento do Conselho de Administração;

L. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia, que disporá sobre a estrutura administrativa e funcional;

LI. conceder licença a seus membros e aos da Diretoria;

LII. deliberar sobre o aumento do capital social, dentro do limite do capital autorizado, independente de reforma estatutária, mediante a subscrição de novas ações ou mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem a emissão de novas ações;

LIII. deliberar sobre a emissão, dentro do limite do capital autorizado, de debêntures conversíveis em ações e de bônus de subscrição;

LIV. deliberar sobre a emissão de notas promissórias para colocação por meio de oferta pública de distribuição;

LV. deliberar sobre a exclusão do direito de preferência ou a redução do prazo para exercício desse direito pelos acionistas nos aumentos de capital mediante

subscrição de ações, de debêntures conversíveis em ações ou de bônus de subscrição, nos termos do Artigo 10, Parágrafo 1.º, deste Estatuto Social;

LVI. autorizar a aquisição e o cancelamento de ações em tesouraria;

LVII. deliberar sobre a negociação da Companhia com suas próprias ações e com instrumentos financeiros referenciados às ações de emissão da Companhia, observada a legislação aplicável;

LVIII. deliberar sobre grupamento ou desdobramento de ações em que se divide o capital social subscrito e integralizado;

LIX. deliberar sobre a outorga, dentro do limite do capital autorizado, e de acordo com o aprovado pela Assembleia Geral, de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a outra sociedade sob seu controle;

LX. convocar, por meio de seus Co-Presidentes, em conjunto ou isoladamente, as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

LXI. manifestar-se sobre o Relatório de Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia;

LXII. deliberar, *ad referendum* da Assembleia Geral, sobre a declaração de dividendos ou juros sobre o capital próprio a serem pagos aos acionistas, inclusive os intercalares, com base no lucro líquido do exercício em curso, ou os intermediários, com base em lucros acumulados ou reservas de lucros existentes, e as participações de que trata o Artigo 42 deste Estatuto Social;

LXIII. deliberar sobre os investimentos dos fundos sociais, quando requisitado;

LXIV. escolher e destituir os auditores independentes;

LXV. convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários;

LXVI. autorizar a Companhia a prestar garantias em favor de terceiros, exceto a prestação de garantias em favor de sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, que são consideradas aprovadas desde logo;

LXVII. manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, no qual se manifestará, ao menos (i) sobre a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) a respeito de alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado;

LXVIII. deliberar, sem a participação de membros com interesses potencialmente conflitantes, sobre a celebração de transações com partes relacionadas da Companhia, cujos valores, individuais ou em uma série de operações relacionadas realizadas em um período de 12 (doze) meses, representem montante igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ressalvadas as exceções expressamente previstas na Política de Transação com Partes Relacionadas da Companhia; e

LXIX. aprovar, alterar ou revogar o código de conduta da Companhia.

Art. 25. Compete aos Co-Presidentes do Conselho de Administração, além das atribuições próprias a tal cargo:

VII. coordenar as atividades dos órgãos de administração da Companhia;

VIII. convocar, em conjunto ou isoladamente, em nome do Conselho de Administração, a Assembleia Geral e presidi-la; e

IX. convocar, em conjunto ou isoladamente, e presidir as reuniões do Conselho de Administração.

Art. 26. As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas por escrito, por um dos Co-Presidentes do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data da reunião, através de correspondência escrita, devendo constar da convocação a data, local, horário e os assuntos que constarão da ordem do dia.

Parágrafo 1.º. Fica dispensada a convocação por escrito sempre que comparecerem à reunião todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 2.º. É facultado ao Conselheiro participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro

meio de comunicação que permita a identificação dos participantes e sua interação em tempo real. O Conselheiro que participar remotamente da reunião somente se considera presente se confirmar seus votos e manifestação por meio de declaração por escrito enviada ao Presidente do Conselho de Administração por carta, fac-símile ou correio eletrônico após o término da reunião. Uma vez recebida a manifestação, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do Conselheiro que participou remotamente.

Parágrafo 3.º. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com, no mínimo, a metade dos seus membros em exercício, e as suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo 4.º. As reuniões serão presididas por quaisquer dos Co-Presidentes ou por seus substitutos, e secretariadas por quem o presidente da mesa indicar. Em caso de empate, o voto de desempate cabe ao Co-Presidente que tiver desempenhado o mandato de membro do Conselho de Administração por mais tempo.

Parágrafo 5.º. Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e assinadas pelos conselheiros presentes. Sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos deverão ser registrados na Junta Comercial e publicados.

Art. 27. O Conselheiro deve se abster de participar de qualquer reunião, discussão ou votação sobre assunto com relação ao qual tenha interesse conflitante com a Companhia que possa beneficiá-lo de maneira particular.

Art. 28. O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia. Caberá ao Conselho de Administração a aprovação do regimento interno dos comitês ou grupos de trabalho eventualmente criados.

CAPÍTULO VI DIRETORIA

Art. 29. A Diretoria é composta por um mínimo de 5 (cinco) e um máximo de 10 (dez) membros, sendo dois designados como Diretor Co-Presidente, um como Diretor Financeiro, um como Diretor de Relações com Investidores e, os demais, como Diretores sem designação específica, com mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Único. Desde que respeitado o mínimo de 5 (cinco) membros na Diretoria, é permitida a cumulação de cargos por uma mesma pessoa mediante deliberação do Conselho de Administração.

Art. 30. Os Diretores, inclusive os Co-Presidentes, serão eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer diretor, suas atribuições e funções devem ser exercidas e desempenhadas por outro diretor, indicado por escrito por um dos Co-Presidentes. O diretor que cumular as funções do diretor ausente ou impedido deve, em todos os atos praticados, indicar o cargo do diretor substituído com a aposição da expressão “em exercício”.

Art. 31. Compete à Diretoria, observadas as disposições legais e estatutárias pertinentes, as deliberações tomadas pela Assembleia Geral, a competência do Conselho de Administração e as disposições do Regimento Interno da Companhia:

XV. a gestão da Companhia, com observância da orientação fixada pelo Conselho de Administração;

XVI. dirigir e distribuir os serviços e tarefas da administração interna da Companhia;

XVII. orientar e supervisionar a escrituração contábil da Companhia;

XVIII. elaborar o Relatório de Administração, contas e demonstrações financeiras da Companhia, para apreciação pelo Conselho de Administração e posterior deliberação da Assembleia Geral;

XIX. deliberar sobre a criação, transferência ou extinção de filiais, estabelecimentos, escritórios, representações e depósitos, agências, subsidiárias ou sociedades controladas, dependências ou departamentos da Companhia no País e no exterior;

XX. deliberar sobre a aquisição, alienação, aumento ou redução de participações em sociedades controladas ou coligadas, no País e no exterior; e

XXI. deliberar sobre aquisição de controle de outras sociedades, bem como autorizar as associações e celebração de acordos de acionistas.

Art. 32. Aos Diretores Co-Presidentes competem, além das atribuições próprias do cargo:

- VII. exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria;
- VIII. convocar e presidir, isoladamente ou em conjunto, as reuniões da Diretoria;
- e
- IX. constituir, em conjunto com outro Diretor, procuradores, observadas as disposições do Parágrafo 2.º do Artigo 35 deste Estatuto Social.

Art. 33. Compete aos Diretores, além das atribuições próprias do cargo, administrar e gerir os negócios sociais de acordo com as atribuições que lhes forem especificamente fixadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Compete privativamente ao Diretor de Relações com Investidores:

- IX. representar a Companhia perante a CVM, acionistas, investidores, bolsas de valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
- X. prestar toda e qualquer informação aos investidores, à CVM e à B3;
- XI. observar as exigências estabelecidas pela legislação do mercado de capitais em vigor e divulgar informações relevantes relativas à Companhia e seus negócios; e
- XII. manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia.

Art. 34. As reuniões da Diretoria são precedidas de convocação de todos os seus componentes pelos Diretores Co-Presidentes, em conjunto ou isoladamente, e realizadas com a presença de, no mínimo, 2 (dois) Diretores, e as suas deliberações são tomadas pela maioria dos presentes, devendo a decisão do(s) Diretor(es) Co-Presidente(s), quando tomada no mesmo sentido, ser considerada como parâmetro para desempate.

Art. 35. A representação da Companhia, em todos os atos que envolvam obrigações ou responsabilidades, cabe:

- XI. aos Diretores Co-Presidentes, em conjunto, ou com outro Diretor;

XII. a dois Diretores em conjunto;

XIII. a um Diretor em conjunto com um procurador com poderes expressos e específicos para a prática do ato;

XIV. a dois procuradores, em conjunto, com poderes expressos e específicos para a prática do ato; e

XV. a um procurador, isoladamente, observado o disposto no Parágrafo 2.º deste Artigo.

Parágrafo 1.º. Especificamente com relação à representação da Companhia para a celebração de quaisquer instrumentos de garantia, tais como avais ou fianças, a mesma será necessária e exclusivamente representada: (i) pelos dois Diretores Co-Presidentes agindo em conjunto; ou (ii) por um Diretor Co-Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro; ou (iii) por um Diretor Co-Presidente em conjunto com um procurador com poderes expressos e específicos para a prática do ato; ou (iv) pelo Diretor Financeiro, em conjunto com um procurador com poderes expressos e específicos para a prática do ato.

Parágrafo 2.º. Na outorga de mandatos de que tratam os incisos III a V do *caput*, a Companhia deve ser representada, necessariamente, por quaisquer dois Diretores em conjunto, devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que podem ser praticados e o prazo de sua duração, que, no caso de mandato para representação em processos judiciais ou administrativos, pode ser indeterminado. Para os fins do Parágrafo 1.º do Artigo 35 do presente Estatuto Social, na outorga dos mandatos relativos à celebração de instrumentos de garantia, a Companhia deve ser representada, necessária e exclusivamente, pelos Diretores Co-Presidentes em conjunto, ou por um Co-Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro, devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que podem ser praticados e o prazo de sua duração.

Parágrafo 3.º. O Diretor de Relações com Investidores pode, individualmente, representar a Companhia perante a CVM, a B3, a instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração de ações da Companhia e entidades administradoras de mercados organizados nos quais os valores mobiliários da Companhia estejam admitidos à negociação.

CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL

Art. 36. O Conselho Fiscal da Companhia funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado pela

Assembleia Geral, a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas na legislação, ou por proposta da administração.

Parágrafo 1.º. O Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado, será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2.º. A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória estatutária prevista no Artigo 47.

Parágrafo 3.º. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

CAPÍTULO VIII

COMITÊ DE AUDITORIA

Art. 37. O Comitê de Auditoria é órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, constituído na forma prevista neste Estatuto Social, observado o disposto em regimento interno próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1.º. O Comitê de Auditoria é composto por 3 (três) membros, dos quais a maioria deve ser considerada membro independente, nos termos da Resolução CVM n.º 23, de 25 de fevereiro de 2021 (“RCVM 23”), e sendo que ao menos 1 (um) membro deve ser conselheiro independente, conforme critérios do Regulamento do Novo Mercado, e ao menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, de controles internos, financeiro e de auditoria.

Parágrafo 2.º. O mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular as características referidas no Parágrafo 1.º acima.

Parágrafo 3.º. O Conselho de Administração deverá indicar, dentre os membros independentes do Comitê de Auditoria, o Coordenador do órgão, cujas atribuições deverão estar definidas no regimento interno do Comitê de Auditoria aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 4.º. O Comitê de Auditoria exerce suas funções em conformidade com este Estatuto Social, seu regimento interno e demais normas aplicáveis, em especial a

RCVM 23, qualificando-se como Comitê de Auditoria Estatutário (“CAE”) nos termos previstos na referida resolução.

Parágrafo 5.º. Compete ao Comitê de Auditoria, sem prejuízo de outras competências estabelecidas em seu regimento interno e na legislação e regulamentação aplicáveis:

XIX. opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;

XX. supervisionar as atividades dos auditores independentes, a fim de avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia;

XXI. supervisionar e acompanhar os trabalhos das áreas de *compliance* e riscos e de auditoria interna da Companhia, bem como da área responsável pela elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;

XXII. monitorar a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos, de gerenciamento de riscos e *compliance*, das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia e das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;

XXIII. avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com a remuneração da administração, a utilização de ativos da Companhia e as despesas incorridas em nome da Companhia;

XXIV. avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações;

XXV. avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas;

XXVI. possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de

regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação; e

XXVII. elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de suas atividades, os resultados e conclusões alcançados, bem como as recomendações feitas e quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras da Companhia.

Parágrafo 6.º. As recomendações fornecidas pelo Comitê de Auditoria não vinculam o Conselho de Administração.

CAPÍTULO IX

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DIVIDENDOS

Art. 38. O exercício social tem a duração de um ano, começando em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, com observância das normas contábeis aplicáveis, dos preceitos legais pertinentes e do Regulamento do Novo Mercado.

Art. 39. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no Artigo 190 da Lei das S.A., ajustado para fins do cálculo de dividendos nos termos do Artigo 202 da mesma lei, observada a seguinte ordem de dedução:

XVII. parcela correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício será aplicada antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o Parágrafo 1.º do Artigo 182 da Lei das S.A., exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

XVIII. parcela do lucro líquido do exercício remanescente, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do Artigo 195 da Lei das S.A.;

XIX. parcela do lucro líquido do exercício decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos pode ser destinada para a reserva de incentivos fiscais;

XX. do saldo remanescente, após as deduções e reversões mencionadas acima, parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) será distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório;

XXI. no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do inciso IV, deste Artigo 39, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no Artigo 197 da Lei das S.A.;

XXII. do saldo remanescente após as deduções, reversões e a distribuição aos acionistas do dividendo obrigatório mencionadas nos incisos acima, se houver, parcela correspondente a até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido pode ser aplicada na formação de reserva de lucros estatutária denominada “Reserva de Expansão”, que terá por fim assegurar recursos para financiar aplicações adicionais de capital fixo e circulante e expansão das atividades sociais da Companhia e de suas empresas controladas e coligadas;

XXIII. parcela ou a totalidade do saldo remanescente pode, por proposta dos órgãos da administração, ser retida para execução de orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do Artigo 196 da Lei das S.A.; e

XXIV. o saldo remanescente, se houver, terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O saldo das reservas de lucros, exceto a reserva para contingências, a reserva para incentivos fiscais e a reserva de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o valor do capital social. Atingido esse limite, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos aos acionistas.

Art. 40. O Conselho de Administração poderá pagar ou creditar aos acionistas juros sobre o capital próprio, na forma da legislação vigente, os quais poderão ser imputados ao valor do dividendo obrigatório, integrando tal valor ao montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.

Art. 41. O Conselho de Administração poderá declarar:

V. dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta do lucro líquido do exercício em curso, apurado em demonstrações financeiras intermediárias, semestrais, trimestrais ou em períodos menores; e

VI. dividendos ou juros sobre o capital próprio com base nas reservas de lucros existentes nas últimas demonstrações financeiras anuais ou intermediárias, semestrais, trimestrais ou em períodos menores.

Parágrafo Único. A declaração de dividendo ou juros sobre o capital próprio com base no lucro líquido do exercício em curso, apurado em demonstrações financeiras intermediárias levantadas em período inferior ao semestral, está limitada, em cada semestre ao montante da reserva de capital de que trata o Parágrafo 1.º do artigo 182 da Lei das S.A.

Art. 42. Nos termos do Artigo 190 da Lei das S.A., a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social poderá determinar a distribuição de até 10% (dez por cento) do resultado do exercício social, após os ajustes do Artigo 189 da Lei das S.A., aos administradores e empregados da Companhia, a título de participação nos lucros.

Parágrafo 1.º. A atribuição e participação nos lucros aos administradores e empregados, somente poderá ocorrer nos exercícios sociais em que for assegurado aos acionistas o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no inciso IV, do Artigo 38 deste Estatuto Social.

Parágrafo 2.º. Compete ao Conselho de Administração fixar os critérios de atribuição de participação nos lucros aos administradores e empregados.

CAPÍTULO X

ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO

Art. 43. A alienação direta ou indireta do Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do Controle da Companhia se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição de ações (“OPA”) tendo por objeto ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no

Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Parágrafo 1.º. Para fins deste Capítulo X, entende-se por “Controle da Companhia” o poder efetivamente utilizado por acionistas de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

Parágrafo 2.º. Em caso de alienação indireta de Controle da Companhia, o adquirente ficará obrigado a divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos de definição do preço da oferta pública de aquisição de ações, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Art. 44. Na hipótese de ocorrer alienação de controle da Companhia nos 12 (doze) meses subsequentes à sua saída do Novo Mercado, o alienante e o adquirente do Controle da Companhia, conjunta e solidariamente, devem oferecer aos acionistas que detinham ações de emissão da Companhia na data da saída ou da liquidação da OPA para saída do Novo Mercado:

V. a aquisição de suas ações pelo preço e nas condições obtidas pelo alienante, devidamente atualizado; ou

VI. o pagamento da diferença, se houver, entre o preço da oferta pública de aquisição de ações aceita pelo antigo acionista, devidamente atualizado, e o preço obtido pelo acionista controlador na alienação de suas próprias ações.

Parágrafo 1.º. Para efeito da aplicação das obrigações previstas no *caput*, devem ser observadas as mesmas regras aplicáveis à alienação de controle previstas neste Estatuto e no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 2.º. A Companhia e o acionista controlador ficam obrigados a averbar no livro de registro de ações da Companhia, em relação às ações de propriedade do acionista controlador, ônus que obrigue o adquirente do controle a cumprir as regras previstas neste artigo no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da alienação das ações.

Art. 45. É facultada a formulação de uma única oferta pública, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo X, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

Art. 46. Os responsáveis pela efetivação da oferta pública prevista neste Capítulo X, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia, observada a legislação aplicável. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a oferta pública até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.

CAPÍTULO XI DO JUÍZO ARBITRAL

Art. 47. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal e, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei n.º 6.385/76, na Lei das S.A., neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO XII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 48. A Companhia será dissolvida e terá seu patrimônio liquidado nos casos previstos em lei e, quando a dissolução for de pleno direito, caberá ao Conselho de Administração nomear o liquidante, observando-se, quanto ao Conselho Fiscal, o disposto no Artigo 36 deste Estatuto Social.

* * * *



SELLER

